

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



-  Rua Evaristo de Carvalho, 56 – Centro
-  gabinete@ibertioga.mg.gov.br
-  0800 032 2193

ÍNDICE DO DIÁRIO

Pregão Eletrônico
Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

EDITAL RETIFICADO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga - MG, por meio do Prefeito Municipal e da equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, DECRETO Nº 1873, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETO Nº 1874, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 29/04/2026 às 09h horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 29/04/2026 às 08h59min horas.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - GLOBAL realizada em único item.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem como cobertura a terceiros, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Licitar Digital**, por meio do sítio <https://licitar.digital/> onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Ibertioga por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Apesar do valor previsto, poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital conforme justificativa neste processo.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

2 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.5.10. pessoas físicas²;

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física

¹ [1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

² [2] NOTA EXPLICATIVA: A legislação que regula o mercado de seguros exige que as empresas sejam devidamente registradas e autorizadas a operar. O **DECRETO-LEI Nº 73**, que trata sobre a Política de Seguros Privados, e suas normas complementares, definem que apenas pessoas jurídicas podem operar no ramo de seguros. Assim, a participação de pessoas físicas em licitações para seguros não estaria em conformidade com a legislação específica que rege o setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

4 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Total do Grupo Único

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,10 (DEZ CENTAVOS).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

13 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo(a) Município de Ibertioga, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. **A exigência dos documentos de habilitação** que constem do Termo de Referência somente **será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Capitão Evaristo de Carvalho, 56, Centro, neste município.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

17 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertyoga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertyoga.mg.gov.br



9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) Município de Ibertyoga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do(a) Município de Ibertyoga.

18 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Município de Ibertioga.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Tel.: 0800 032 2193 ou pelo e-mail: licitacao@ibertioga.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.1.

11.1.3. O(a) Município de Ibertioga poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 11.1.

11.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Ibertioga através do endereço <https://www.ibertioga.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Ibertioga, localizada na Rua Capitão Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Anexo I do ETP - Planilha Orçamentária;

12.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

12.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

12.11.4. Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Município de Ibertioga/MG, 11 de fevereiro de 2026.

José Francisco Rodrigues de Almeida

Prefeito Municipal de Ibertioga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
 Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 Contratação de empresa legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a **prestação de serviços de seguro automotivo**, destinado à cobertura da frota de veículos pertencente ao Município de Ibertioga/MG, compreendendo veículos administrativos, operacionais e especiais utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

1.2 A contratação abrange seguro total (casco), com cobertura para colisão, incêndio, roubo e furto, bem como Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, Acidentes Pessoais de Ocupantes – APO, danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme as especificações técnicas, coberturas mínimas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3 Integram o objeto desta contratação os veículos discriminados na tabela abaixo, que relaciona a frota a ser segurada, contendo, no mínimo, identificação do veículo, marca/modelo, ano, placa e utilização, a qual passa a fazer parte integrante deste Termo de Referência para todos os fins legais.

Item	Placa	Ano/Modelo	Fabricante/Modelo	Chassi	Fipe/Valor de referência
1	RVF 5J41	2022/ 2023	Fiat Strada CD Freedom1.3	9BD281B9JPYX92823	001530-0
2	OPW 6200	2013/ 2013	Honda NXR150 Bros	9C2KD0540DR132431	811103-0
3	QQM 6322	2018/ 2019	Renault Master Acessível J	93YF62003PJ469866	025201-8
4	TEX-6D23	2025/ 2025	Chevrolet Onix Plus Premier	9BG6Y69H0SG278814	004502-0
5	OPP 5J96	2024/ 2024	Chevrolet Spin 1.8L Aut LTZ	9BGJJ7520RB204627	004415-6
6	PWX 1901	2015/ 2016	Chevrolet Spin 1.8 MT LTZ	9BGJC75E0GB121530	004417-2
7	PZF 2674	2017/ 2017	Chevrolet Cobalt 1.8M LTZ	9BGJC6920HB183385	004420-2
8	SHJ 6B56	2023/ 2023	Chevrolet Spin 1.8L Aut LTZ	9BGJJ7520PB231985	004458-0

22 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
 Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



9	QPN 5411	2017/ 2018	Citroen C3 Aircross Start MT	935SUNFN1JB515172	011182-1
10	RVT 9D42	2022/ 2023	Fiat Argo 1.0	9BD358ACVPYM40271	001509-1
11	RVT 9D45	2022/ 2023	Fiat Argo 1.0	9BD358ACVPYM40257	001509-1
12	RVW 3H20	2022/ 2023	Fiat Argo 1.0	9BD358ACVPYM40283	001509-1
13	RVW 3H18	2022/ 2023	Fiat Argo 1.0	9BD358ACVPYM40255	001509-1
14	SIK 2I33	2022/ 2023	Fiat Argo 1.0	9BD358ACVPYM83369	001509-1
15	QNF 8793	2017/ 2017	Fiat Doblo Essence 1.8	9BD1196GDH1141179	001352-8
16	UAI 5H28	2023/ 2024	Fiat Freedom CS 1.3	9BD281AKRRYE73025	001527-0
17	RVF 5J46	2022/ 2023	Fiat Strada Freedom 1.3 CD	9BD281B9JPYX92811	001530-0
18	TCB 3E19	2024/ 2024	Iveco Bus 10-190 (45 lugares)	93ZK61BDZS8703864	R\$ 407.556,82
19	QWT 8733	2019/ 2019	Iveco Daily 70C17 HDCS	93ZC70C01K8485646	506082-6
20	TYH-6G47	2024/2025	Iveco Daily (ambulancia)	93ZC635BZT8215440	R\$ 249.300,00
21	HLF 5326	2010/ 2011	Iveco Eurocargo 170E22	93ZA1NFH0B8711032	506019-2
22	SYC 8C22	2023/ 2024	Iveco Tector 24-280	93ZE62LMZR8703162	506180-6
23	ORC 9176	2013/ 2013	Mercedes Benz Atron 1719K	9BM693185DB939414	509303-1
24	PUF 7853	2014/ 2014	Mercedes Benz Atron 2729K/36	9BM693388EB957764	509289-2
25	OWJ 8740	2013/ 2014	Mercedes Benz OF 1519 R.ORE (56 lugares)	9BM384069EB931976	R\$ 214.950,00
26	OWJ 8748	2013/ 2014	Mercedes Benz OF 1519 R.ORE (56 lugares)	9BM384069EB932030	R\$ 214.950,00
27	SAI 4F61	2023/ 2023	Renault Kwid Intens 2	93YRBB002RJ594644	025266-2
28	SHJ 4J65	2023/ 2023	Renault Kwid Intens 2	93YRBB009PJ534552	025266-2

23 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



29	RNX 6A40	2020/ 2021	Renault Logan Zen Flex 1.0 12V 4P Mec.	93Y4SRZ85NJ918100	025290-5
30	RVW 3H25	2022/ 2023	Renault Master 2.3 L3h2	93YMAF4XEKJ713711	025198-4
31	QQM 6324	2018/ 2019	GreenCar Simples Remoção Ambulancia	93YMAFEXAKJ753795	025196-8
32	HMH 0H12	2007/ 2008	Toyota Hilux 2.5 CD 4x4	8AJFR22G874516596	002088-5
33	NXX 1673	2012/ 2013	Volkswagen 15.190 EOD Escolar HD (49 lugares)	9532E82W2DR302199	515134-1
34	HLF 9554	2012/ 2012	Volkswagen 15.190 EOD E.S.ORE (56 lugares)	9532E82W1CR246528	515134-1
35	SUO 8C08	2023/ 2024	Volkswagen Bus 11-180 OD Euro 6 Gran Micro S2 (45 lugares)	953AD6TF0RR063969	515166-0
36	QPM 2478	2018/2019	Volkswagen Gol 1.0L MC4	9BWAG45U5KT056008	005490-9
37	QPM 2483	2018/ 2019	Volkswagen Gol 1.0L MC4	9BWAG45UXKT055811	005490-9
38	HLF 8797	2012/ 2012	Volkswagen Kombi	9BWMF07X2CP024613	005238-8
39	QUL 4828	2019/ 2020	Volkswagen NeoBus Mini Escolar (30 lugares)	9532M52P6LR014498	515131-7
40	PZE 9017	2016/ 2017	Volkswagen Novo Gol TL MCV	9BWAG45U5HT071214	005461-5
41	TEW 7D81	2025/ 2026	Volkswagen Polo Track 1.0	9BWAG5R14TT010693	005540-9
42	TEX 3I21	2025/ 2026	Volkswagen Polo Track 1.0	9BWAG5R14TT010659	005540-9
43	TEX 4A47	2025/ 2026	Volkswagen Polo Track 1.0	9BWAG5R14TT011835	005540-9
44	QUG 0650	2019/ 2020	Volkswagen Saveiro RB MBVS	9BWKB45U1LP002878	005459-3
45	RNI 7A82	2021/ 2021	Yamaha XTZ150 Crosser S	9C6DG2590N0005197	827108-9
46	RNI 7A86	2021/ 2021	Yamaha XTZ150 Crosser S	9C6DG2590N0005198	827108-9

1.4 O seguro deverá contemplar todos os veículos integrantes da frota municipal na data da contratação, bem como aqueles que venham a ser incorporados ao patrimônio do Município durante a vigência contratual, mediante a formalização de endosso, observadas as condições contratuais

24 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



pactuadas.

1.5 A contratação possui natureza de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

1.6 adoção da contratação pelo valor global fundamenta-se na natureza integrada do seguro automotivo de frota e nas práticas usuais do mercado segurador, cuja precificação é realizada com base na avaliação conjunta do risco global, e não de forma isolada por veículo. A divisão do objeto por itens ou por lotes implicaria perda de economia de escala, fragmentação da gestão do seguro e potencial elevação do custo do prêmio, sem ganho efetivo de competitividade, considerando que o objeto, na forma global, é plenamente atendido por seguradoras e corretoras especializadas com atuação nacional. Ademais, a adoção de modelo parcelado eleva o risco de fracasso ou deserção em relação a determinados itens ou lotes, o que poderia demandar a instauração de novos procedimentos licitatórios para cobertura parcial da frota, com aumento de custos administrativos, atraso na contratação e risco de descontinuidade da cobertura securitária. Nesses casos, determinados veículos poderiam permanecer temporariamente sem proteção, situação que pode ensejar sua paralisação por razões de prudência administrativa ou, alternativamente, expor a Administração a prejuízos relevantes em caso de sinistro, inclusive danos materiais de grande monta, perda total do veículo ou responsabilidade civil por danos causados a terceiros. A contratação global, por sua vez, assegura a padronização das coberturas, franquias e condições operacionais, reduz a complexidade administrativa, mitiga riscos patrimoniais e operacionais e promove maior eficiência na gestão contratual, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.6.1 Para fins de transparência, controle e gestão contratual, as propostas deverão discriminar os prêmios individuais por veículo, os quais comporão o valor global ofertado, sem que isso implique parcelamento do objeto ou julgamento fracionado das propostas, preservando-se a padronização das coberturas, das franquias e das condições contratuais.

1.7 Para a exata compreensão do conteúdo dos termos e expressões utilizados neste Termo de Referência, considerar-se-ão as seguintes definições:

1.7.1 Acessórios: são peças fixadas em caráter permanente no veículo segurado, independentemente de serem ou não originais de fábrica, referentes a som e imagem:

1.7.2 Acidente Pessoal de Ocupante (APO): evento súbito, involuntário e violento, exclusivamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, causador de lesão física que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial dos ocupantes;

25 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 1.7.3** Apropriação Indébita: ato ilícito consistente na apropriação de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou detenção;
- 1.7.4** Apólice: documento que formaliza a aceitação do contrato de seguro, discriminando o bem segurado, as coberturas e o limite máximo de indenização;
- 1.7.5** Avarias: danos existentes no veículo, anteriores à contratação do seguro, ou posteriores sem nexos com o sinistro;
- 1.7.6** Aviso de Sinistro: comunicação formal da ocorrência do sinistro à seguradora;
- 1.7.7** Beneficiário: pessoa física ou jurídica com direito legal à indenização;
- 1.7.8** Carroceria: estrutura acoplada ao veículo destinada ao transporte de carga;
- 1.7.9** Casco: o automóvel propriamente dito;
- 1.7.10** Certificado de Seguro: documento destinado ao segurado que comprova a contratação do seguro;
- 1.7.11** Culpa Grave: responsabilidade decorrente de falta de atenção em ato previsível;
- 1.7.12** Dano Corporal: lesão exclusivamente física causada a pessoa;
- 1.7.13** Dano Estético: dano físico permanente que afete a aparência;
- 1.7.14** Dano Material: dano causado à propriedade material de terceiro;
- 1.7.15** Dano Moral: ofensa à honra, imagem, dignidade ou bem-estar;
- 1.7.16** Endosso: documento emitido pela seguradora para formalizar alterações na apólice;
- 1.7.17** Equipamentos: peças instaladas permanentemente destinadas a fim específico;
- 1.7.18** Estelionato: obtenção de vantagem ilícita mediante fraude;
- 1.7.19** Fator de Ajuste: percentual aplicado sobre a tabela de referência para cálculo da indenização;
- 1.7.20** Franquia: participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis;
- 1.7.21** Furto: subtração do veículo sem violência;
- 1.7.22** Furto Qualificado: subtração com rompimento de obstáculo ou fraude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 1.7.23** Indenização Integral: caracterizada quando os prejuízos atingem ou ultrapassam 75% do valor do veículo;
- 1.7.24** Invalidez Permanente por Acidente: perda funcional definitiva;
- 1.7.25** Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo indenizável por cobertura;
- 1.7.26** Liquidação de Sinistro: pagamento da indenização;
- 1.7.27** Ocupante: pessoa no interior do veículo no momento do acidente;
- 1.7.28** Oficinas Referenciadas: oficinas ou concessionárias credenciadas pela seguradora;
- 1.7.29** Perda Parcial: quando o custo do reparo não atinge 75% do valor do veículo;
- 1.7.30** Prêmio: valor pago à seguradora pela assunção do risco;
- 1.7.31** Proponente: interessado em contratar o seguro;
- 1.7.32** Regulação de Sinistro: procedimentos para apuração do evento;
- 1.7.33** Risco: evento futuro e incerto com potencial de prejuízo;
- 1.7.34** Roubo: subtração com violência ou grave ameaça;
- 1.7.35** Salvado: bens remanescentes de sinistro;
- 1.7.36** Segurado: Município de Ibertioga/MG;
- 1.7.37** Seguradora: empresa autorizada a operar seguros;
- 1.7.38** Sinistro: ocorrência de evento coberto;
- 1.7.39** Sub-rogação: transferência de direitos à seguradora;
- 1.7.40** Tabela de Referência: tabela de cotação de veículos, adotando-se a FIPE;
- 1.7.41** Terceiro: pessoa prejudicada ou causadora do dano;
- 1.7.42** Valor Determinado: valor fixo de indenização;
- 1.7.43** Valor de Mercado Referenciado: valor variável conforme tabela;
- 1.7.44** Vigência: período de validade da apólice;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



1.7.45 Vistoria Prévia: inspeção antes da aceitação do risco;

1.7.46 Vistoria de Sinistro: inspeção técnica após o evento.

2 FUNDAMENTO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a proteção patrimonial da frota de veículos pertencente ao Município Ibertioga/MG, utilizada de forma permanente e intensiva pelas diversas Secretarias Municipais na execução de políticas públicas essenciais, tais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, administração e demais atividades finalísticas da Administração Pública.

2.2 Os veículos municipais realizam deslocamentos diários, tanto no perímetro urbano quanto em áreas rurais e em outros municípios, estando expostos a riscos diversos, como colisões, furtos, roubos, avarias, danos a terceiros e eventos da natureza, circunstâncias que podem gerar prejuízos relevantes ao erário e comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços públicos.

2.3 A inexistência de cobertura securitária transfere integralmente ao Município os ônus financeiros decorrentes de sinistros, inclusive aqueles envolvendo responsabilidade civil perante terceiros, o que afronta os princípios da eficiência, da economicidade e da adequada gestão do risco, além de introduzir imprevisibilidade orçamentária incompatível com a boa governança pública.

2.4 A contratação de seguro automotivo configura medida de gestão administrativa preventiva, destinada a mitigar riscos patrimoniais e operacionais, preservar o patrimônio público, garantir a continuidade dos serviços essenciais e assegurar previsibilidade financeira, em consonância com os princípios do interesse público, da eficiência, do planejamento e da responsabilidade fiscal.

2.5 O fundamento legal da contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 11 e 18, que impõem à Administração Pública o dever de planejar suas contratações, adotar soluções eficientes e promover a adequada alocação dos recursos públicos, bem como no art. 6º, inciso XV, ao caracterizar o objeto como serviço contínuo necessário à manutenção da atividade administrativa.

2.6 Dessa forma, resta demonstrada a necessidade, a legalidade e a conveniência da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo, como instrumento indispensável à proteção do patrimônio público e ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição completa da solução escolhida, bem como a análise das alternativas de mercado

28 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



e as justificativas técnicas e econômicas para a sua adoção, encontram-se detalhadas no **item VI - Descrição da Solução**, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra os autos deste processo.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa a ser contratada deverá estar legalmente autorizada a operar no mercado de seguros, nos termos da legislação vigente, devendo comprovar registro e regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, compatível com o objeto desta contratação.

4.2 O seguro automotivo deverá contemplar cobertura compreensiva (casco) contra colisão, incêndio, roubo ou furto, bem como eventos decorrentes de fenômenos da natureza, com indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor do veículo, conforme Tabela FIPE ou, na sua ausência, valor de mercado referenciado, com franquia máxima de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) do valor do veículo segurado.

4.3 A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF deverá abranger, para cada veículo segurado, danos materiais a terceiros no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos corporais a terceiros no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.4 O seguro deverá contemplar cobertura de Acidentes Pessoais de Ocupantes – APO, por ocupante, com os seguintes valores mínimos: morte no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e invalidez total ou parcial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.5 Deverá ser disponibilizada assistência 24 (vinte e quatro) horas completa, abrangendo, no mínimo, serviços de guincho ou reboque e táxi ou transporte alternativo para continuidade da jornada ou retorno ao domicílio, sem custos adicionais ao Município e sem incidência de franquia, para todos os veículos e ocupantes da frota segurada.

4.6 O seguro deverá incluir cobertura para vidros e retrovisores, sem incidência de franquia, para todos os veículos segurados.

4.7 Não deverá ser considerado o perfil do condutor para fins de aceitação do risco, precificação ou manutenção da cobertura, tendo em vista tratar-se de seguro de frota.

4.8 Não deverá ser estabelecida limitação de quilometragem anual ou mensal a ser percorrida pelos veículos segurados durante o período de vigência do contrato.

4.9 Não serão aceitas propostas que contenham cláusula de Participação Obrigatória do Segurado – POS (com exceção da franquia).

4.10 O valor do prêmio ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos da

29 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



contratação, incluindo a emissão das apólices, tributos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.11 As apólices de seguro deverão ser emitidas em conformidade com o edital, a proposta vencedora e o contrato, devendo ser disponibilizadas ao Município, em meio físico e/ou eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

4.12 A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

4.13 Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto.

4.14 Da Vistoria Prévia

4.15 A avaliação prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia nos veículos integrantes da frota municipal, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 16h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal Ibertioga/MG, situada à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro.

4.16 A vistoria deverá ser realizada mediante agendamento prévio junto ao setor de licitações, por meio do endereço eletrônico licitacao@ibertioga.mg.gov.br ou pelo telefone 0800 032 2193.

4.17 Aos licitantes que optarem por não realizar a vistoria prévia será facultada a apresentação de declaração formal, assinada por responsável técnico da licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos veículos a serem segurados, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.18 A não realização da vistoria prévia, bem como a sua substituição por declaração formal, não poderá ser utilizada pela seguradora como fundamento para restrição, exclusão ou negativa de cobertura securitária, observado o disposto na regulamentação aplicável ao mercado segurador.

4.19 Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

4.20 Não deverá ser considerada nenhuma previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota no período de vigência do seguro.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

30 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



5.1 A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato, mediante a emissão das apólices de seguro pela seguradora contratada, observadas as coberturas, limites, valores e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

5.2 As apólices deverão contemplar todos os veículos relacionados na tabela integrante deste Termo de Referência, bem como aqueles que vierem a ser incorporados à frota do Município de Ibertioga/MG durante a vigência contratual, considerada a natureza dinâmica da gestão da frota municipal.

5.3 A inclusão, exclusão ou substituição de veículos segurados durante a vigência contratual deverá ser formalizada mediante solicitação expressa da Administração e observará, para fins de enquadramento e cálculo de prêmio, critérios objetivos previamente definidos, de modo a assegurar isonomia, previsibilidade e manutenção da vantajosidade da contratação, conforme critérios cumulados abaixo:

5.3.1 A categoria do veículo será definida nos seguintes termos:

- a) veículo leve, compreendendo automóveis de passeio, utilitários leves, motocicletas e veículos similares, com Peso Bruto Total – PBT de até 3.500 kg;
- b) veículo médio, compreendendo caminhonetes, vans, micro-ônibus e veículos similares, com PBT superior a 3.500 kg e até 8.000 kg;
- c) veículo pesado, compreendendo caminhões, ônibus e veículos similares, com PBT superior a 8.000 kg;
- d) máquinas e equipamentos, compreendendo máquinas rodoviárias, agrícolas ou operacionais, autopropelidas ou rebocáveis, quando integrantes da frota segurada.

5.3.2 O tipo de aplicação ou uso do veículo será considerado conforme a sua destinação principal, incluindo, entre outros:

- a) Passeio/administrativo: veículos destinados a deslocamentos administrativos e apoio institucional, sem adaptação específica para emergência ou transporte coletivo regular;
- b) Transporte de pessoas: veículos destinados ao transporte rotineiro de usuários/servidores/estudantes/pacientes, exceto ambulâncias, incluindo vans, micro-ônibus e veículos de transporte escolar.
- c) Ambulância/Emergência: veículos caracterizados como ambulância ou destinados a urgência/emergência, com identificação/uso funcional correspondente.
- d) Serviço Operacional: veículos destinados predominantemente a atividades operacionais (obras, manutenção, apoio rural, fiscalização, carga leve associada à atividade pública).

31 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



5.3.3 A faixa de valor do veículo será apurada com base na Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou, na sua ausência, em valor referenciado de mercado, observado o critério utilizado na formação da proposta vencedora, adotando-se as seguintes faixas:

- a) Faixa 1, até R\$ 100.000,00;
- b) Faixa 2, de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00;
- c) Faixa 3, de R\$ 200.000,01 até R\$ 450.000,00;
- d) Faixa 4, acima de R\$ 450.000,00.

5.4 O prêmio adicional decorrente da inclusão de novo veículo deverá ser calculado com base em equivalência em relação a veículos já segurados que se enquadrem na mesma categoria, tipo de uso e faixa de valor, observados os parâmetros utilizados na formação da proposta vencedora.

5.5 O valor do prêmio adicional deverá ser calculado de forma proporcional ao período remanescente de vigência do contrato, vedada a cobrança de prêmio integral quando a inclusão ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

5.6 A atualização das apólices em razão da inclusão, exclusão ou substituição de veículos deverá observar os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável ao contrato de seguro, especialmente o disposto no art. 49 da Lei nº 15.040/2024.

5.7 A comunicação de sinistro deverá ser realizada pela Administração à seguradora tão logo tenha ciência da ocorrência, pelos canais disponibilizados, cabendo à seguradora adotar as providências necessárias à regulação do sinistro, nos prazos e condições estabelecidos pela regulamentação aplicável.

5.8 A regulação do sinistro deverá ser conduzida de forma célere e eficiente, sendo vedada à seguradora a imposição de exigências não previstas na apólice, no edital, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável, bem como a negativa de cobertura por motivo não expressamente contratado.

5.9 Nos casos de perda parcial, os reparos deverão ser realizados em oficinas credenciadas pela seguradora, observadas as condições previstas na apólice.

5.10 Nos casos de indenização integral, a seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização no prazo legal, com base no valor contratado, conforme Tabela FIPE ou valor de mercado referenciado, observado o enquadramento do sinistro e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11 A execução do contrato deverá observar, durante toda a sua vigência, o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das disposições do edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



5.12 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a seguradora às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Ibertioga/MG, responsável pelo acompanhamento sistemático da execução do objeto, pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e pela verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no contrato.

6.2 A fiscalização do contrato será realizada por servidor ou comissão formalmente designada, incumbida de acompanhar a execução dos serviços, verificar a regularidade das apólices emitidas, dos endossos realizados, do atendimento às solicitações da Administração e da condução dos processos de regulação e liquidação de sinistros.

6.3 Constituem indicadores mínimos de desempenho contratual, compatíveis com a natureza do objeto, a emissão das apólices e dos endossos dentro dos prazos estabelecidos, a manutenção ininterrupta das coberturas contratadas durante toda a vigência do contrato, a disponibilidade contínua dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, a tempestividade na abertura e condução dos processos de regulação de sinistros e o cumprimento dos prazos legais e contratuais para pagamento de indenizações.

6.4 A avaliação dos resultados da execução contratual será realizada com base na verificação objetiva do atendimento às coberturas, aos limites contratados e aos prazos pactuados.

6.5 A conformidade da execução do objeto será atestada mediante análise da documentação apresentada, dos comprovantes de emissão das apólices e endossos, dos registros de atendimento e das informações relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência contratual.

6.6 Não se aplica procedimento de glosa por medição quantitativa, considerando-se que a remuneração decorre do prêmio contratado, ficando o pagamento condicionado à regular execução do objeto, à manutenção das coberturas pactuadas e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.7 O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade da execução e da inexistência de pendências que comprometam o adimplemento das obrigações assumidas, observadas as condições e prazos definidos no edital e no contrato.

Obrigações da Contratante

33 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 6.8** Fornecer todas as informações necessárias à correta execução do contrato, incluindo dados atualizados dos veículos integrantes da frota segurada.
- 6.9** Comunicar formalmente a ocorrência de sinistros, tão logo haja ciência do evento, bem como colaborar com as informações e documentos necessários à regulação.
- 6.10** Solicitar, quando necessário, a inclusão, exclusão ou substituição de veículos na apólice, por meio de comunicação formal.
- 6.11** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.12** Efetuar o pagamento do prêmio contratado, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e no contrato, após o atesto da regular execução do objeto.

Obrigações da Contratada

- 6.13** Emitir as apólices de seguro e os respectivos endossos em conformidade com o edital, a proposta vencedora, este Termo de Referência e o contrato, dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.14** Manter, durante toda a vigência contratual, as coberturas securitárias pactuadas, sem interrupção.
- 6.15** Prestar os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas de forma contínua e eficiente, conforme as condições contratadas.
- 6.16** Conduzir os processos de regulação e liquidação de sinistros de forma célere e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.
- 6.17** Prestar informações claras e tempestivas sobre a execução do contrato, inclusive quanto ao andamento de sinistros, emissão de apólices e endossos.
- 6.18** Manter canais de atendimento adequados e atualizados para comunicação com a Administração durante toda a vigência do contrato.
- 6.19** Responder integralmente pela execução do objeto, não sendo admitida a subcontratação, cessão ou transferência do contrato, total ou parcial.
- 6.20** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa..
- 6.21** Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município designará fiscal

34 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



do contrato e gestor, para acompanhamento e fiscalização da execução, conforme requisitos legais aplicáveis.

6.21.1 Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação e o acompanhamento gerencial da execução, tomando as decisões necessárias para o regular cumprimento das cláusulas contratuais e solicitando, quando necessário, o apoio dos setores técnicos competentes.

6.21.2 Caberá ao Fiscal do Contrato, ou à equipe de fiscalização, o acompanhamento técnico e administrativo da execução, verificando o cumprimento das obrigações da contratada, atestando as notas fiscais e comunicando ao Gestor quaisquer ocorrências ou irregularidades que exijam medidas corretivas.

Infrações de Sanções Administrativas

6.22 O Município poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação pertinente.

6.23 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Administração.

6.24 Configuram infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) deixar de entregar documentação exigida no certame ou no contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em caso de fato superveniente justificado;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) retardar injustificadamente a execução do objeto;
- e) fraudar o contrato ou a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a licitação;
- h) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

6.25 As infrações administrativas sujeitam a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplemento e limitada a 30%, se atraso injustificado;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação inadimplida em caso de inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

35 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.26 As multas podem ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo da cobrança judicial de valores não cobertos pelo montante das penalidades, quando os danos causados à Administração superarem o valor da multa.

6.27 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

6.28 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração:

- a) a gravidade da conduta;
- b) o caráter educativo da pena/
- c) o dano causado à Administração
- d) o princípio da proporcionalidade.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição do objeto contratado será realizada com base na efetiva prestação da cobertura securitária, caracterizada pela emissão e vigência das apólices de seguro da frota municipal no período de referência, consideradas as inclusões, exclusões ou substituições de veículos formalmente autorizadas pela Administração.

7.2 O pagamento da referida contratação ocorrerá por meio de boleto bancário e será dividido em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento mensal, sendo que o vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após a data da emissão das apólices do seguro.

7.3 Em caso de devolução das apólices e/ou boletos para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, ficará suspenso o pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5 O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



7.6 Do pagamento da franquia:

7.6.1 o valor devido a este título será pago em uma única parcela, quando da retirada do veículo após a realização do serviço, ou será descontado do valor do veículo, quando for o caso de restituição.

7.6.2 Quando devido, o pagamento das franquias referentes a sinistros será realizado diretamente aos prestadores indicados pela contratada.

7.6.3 Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela contratada e/ou pelos prestadores por ela indicados.

7.7 Do pagamento da restituição e/ou das verbas indenizatórias:

7.7.1 o prazo de liquidação e pagamento da restituição do valor do veículo segurado e/ou das verbas indenizatórias será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou em documento complementar a ela vinculado.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico** via **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência. A forma eletrônica promove maior competitividade, amplia o alcance a fornecedores de diferentes regiões e garante maior transparência, assegurando à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa.

8.2 A proposta deverá ser julgada pelo critério de **menor preço global**, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor total para a contratação, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, quantitativas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 Poderão participar do certame as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Edital.

8.4 Para ser considerada aceita, a proposta deverá:

8.4.1 Estar em total conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.2 Conter valores estimados por veículo e totais compatíveis com os praticados no mercado,

37 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
 Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



sendo desclassificadas as propostas com valores manifestamente inexequíveis.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços realizada diretamente junto a seguradoras e corretoras especializadas no ramo de seguro automotivo de frota. A adoção dessa metodologia decorre da complexidade do objeto, que envolve veículos de diferentes marcas, modelos, anos de fabricação e valores de referência, além das coberturas exigidas e da definição de franquia máxima, fatores que inviabilizam a utilização de bases padronizadas de preços disponíveis em sistemas públicos, como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2 Para a realização da pesquisa de preços, foram encaminhadas solicitações de cotação contendo a relação dos veículos a serem segurados, bem como os parâmetros técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência, assegurando a comparabilidade entre as propostas apresentadas e a aderência às condições exigidas para a contratação.

9.3 Os valores obtidos correspondem ao prêmio total anual do seguro necessário à cobertura da frota municipal, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. As cotações recebidas encontram-se consolidadas em tabela comparativa integrante do processo administrativo da contratação, a qual fundamenta a definição do valor estimado e servirá como referência para a análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no certame.

9.4 O detalhamento dos preços unitários estimados por veículo, utilizados exclusivamente para fins de referência, controle e gestão contratual, bem como a composição do valor global estimado da contratação, encontra-se discriminado na tabela abaixo:

10 N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	SEGURO AUTOMOTIVO - FIAT STRADA CD FREEDON 1.3 - PLACA: RVF 5J41	UN	1	4491.2733	4.491,27
002	SEGURO AUTOMOTIVO - HONDA NXR 150 BROS - PLACA: OPW 6200	UN	1	2077.5567	2.077,56
003	SEGURO AUTOMOTIVO - RENAULT MASTER ACESSÍVEL J - PLACA: QQM 6322	UN	1	7640.5067	7.640,51
004	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CHEVROLET ONIX PLUS PREMIER - PLACA: TEX6D23	UN	1	3560.6367	3.560,64
005	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ - PLACA: OPP 5J96	UN	1	4770.8400	4.770,84

38 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



006	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ - PLACA: PWX 1901	UN	1	4587.9133	4.587,91
007	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ - PLACA: PZF 2674	UN	1	3291.4067	3.291,41
008	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ - PLACA: SHJ 6B56	UN	1	4760.7667	4.760,77
009	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CITROEN C3 AIRCROSS START MT - PLACA: QPN 5411	UN	1	3123.9733	3.123,97
010	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT ARGO 1.0 - PLACA: RVT 9D42	UN	1	3217.6233	3.217,62
011	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT ARGO 1.0 - PLACA: RVT 9D45	UN	1	3217.6233	3.217,62
012	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT ARGO 1.0 - PLACA:RVW 3H20	UN	1	3217.6233	3.217,62
013	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT ARGO - PLACA: RVW 3H18	UN	1	3217.6233	3.217,62
014	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT ARGO - PLACA: SIK 2I33	UN	1	3217.6233	3.217,62
015	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 - PLACA: QNF 8793	UN	1	4163.0633	4.163,06
016	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT FREEDOM CS 1.3 - PLACA: UAI 5H28	UN	1	4365.3533	4.365,35
017	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT STRADA FREEDON 1.3 CD - PLACA: RVF 5J46	UN	1	4491.2733	4.491,27
018	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO IVECO BUS 10-190 - PLACA: TCB 3E19	UN	1	9317.2433	9.317,24
019	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO IVECO DAILY 70C17 HDCS - PLACA: QWT 8733	UN	1	6998.2767	6.998,28
020	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO IVECO DAILY - PLACA: TYH 6G47	UN	1	9886.3900	9.886,39
021	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO IVECO EUROCARGO 170E22 - PLACA: HLF 5326	UN	1	7109.4233	7.109,42
022	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO IVECO TECTOR 24-280 - PLACA: SYC 8C22	UN	1	10660.3800	10.660,38

39 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



023	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO MERCEDES BENZ ATRON 1719K - PLACA: ORC 9176	UN	1	8450.6267	8.450,63
024	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO MERCEDES BENZ ATRON 2729K/36 - PLACA: PUF 7853	UN	1	9162.6967	9.162,70
025	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO MERCEDES OF 1519 R.ORE - PLACA: OWJ 8740	UN	1	8519.2967	8.519,30
026	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO MERCEDES OF 1519 R.ORE - PLACA: OWJ 8748	UN	1	8519.2967	8.519,30
027	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO RENAULT KWID INTENS 2 - PLACA: SAL 4F61	UN	1	3164.2467	3.164,25
028	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO RENAULT KWID INTENS 2 - PLACA: SHJ 4J65	UN	1	3164.2467	3.164,25
029	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO RENAULT LOGAN FLEX 1.0 12V 4P MEC - PLACA: RNX 6A40	UN	1	3060.1533	3.060,15
030	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO RENAULT MASTER 2.3 L3H2 - PLACA: RVW 3H25	UN	1	7802.2567	7.802,26
031	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO RENAULT MASTER - PLACA: QQM 6324	UN	1	8367.9867	8.367,99
032	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO TOYOTA HILUX 2.5 CD 4X4 - PLACA: HMH 0H12	UN	1	5769.0633	5.769,06
033	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN 15.190 EOD ESCOLAR HD - PLACA: NXX 1673	UN	1	8689.2467	8.689,25
034	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.S.ORE - PLACA: HLF 9554	UN	1	8607.5400	8.607,54
035	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN BUS 11-180 OD EURO 6 GRAN MICRO S2 - PLACA: SUO 8C08	UN	1	8468.8400	8.468,84
036	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - PLACA: QPM 2478	UN	1	3009.7400	3.009,74

40 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
 Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



037	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - PLACA: QPM 2483	UN	1	3009.7400	3.009,74
038	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN KOMBI - PLACA: HLF 8797	UN	1	3920.7533	3.920,75
039	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESCOLAR - PLACA: QUL 4828	UN	1	7848.1567	7.848,16
040	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN NOVO GOL TL MCV - PLACA: PZE 9017	UN	1	3066.3867	3.066,39
041	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN POLO TRACK 1.0 - PLACA: TEW 7D81	UN	1	3279.9300	3.279,93
042	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN POLO TRACK 1.0 - PLACA: TEX 3I21	UN	1	3279.9300	3.279,93
043	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN POLO TRACK 1.0 - PLACA: TEX 4A47	UN	1	3279.9300	3.279,93
044	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN SAVEIRO RB MBVS - PLACA: QUG 0650	UN	1	3957.7767	3.957,78
045	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO YAMAHA XTZ150 CROSSER S - PLACA: RNI 7A82	UN	1	2278.1300	2.278,13
046	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO YAMAHA XTZ150 CROSSER S - PLACA: RNI 7A86	UN	1	2278.1300	2.278,13
Total ==>					242.338,50

11 O valor médio estimado para a contratação é: **R\$ 242.338,50 (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos próprios do Município de Ibertioga/MG, consignados no orçamento vigente.

13 3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.003 1500 293 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

14 3.3.90.39.00.2.02.01.06.181.0002.2.0009 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

15 3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0003.2.0019 - TRANSPORTE DE QUALIDADE - ENSINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertyoga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertyoga.mg.gov.br



FUNDAMENTAL

- 16** 3.3.90.39.00.2.04.02.10.302.0009.2.0029 – JUNTOS PELA SAÚDE – TRANSPORTA SUS/TFD
 - 17** 3.3.90.39.00.2.05.01.08.122.0002.2.0040 – FORTALECIMENTO DA ADM . DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 18** 3.3.90.39.00.2.05.01.08.243.0015.2.0044 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
 - 19** 3.3.90.39.00.2.06.01.17.512.0012.2.0054 – MANUT DA UNID TRIAGEM E COMPOST. RESÍDUOS SÓLIDOS
 - 20** 3.3.90.39.00.2.07.01.20.608.0014.2.0058 – PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
 - 21** 3.3.90.39.00.2.11.01.26.782.0013.2.0072 – CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM
 - 22** 3.3.90.39.00.2.09.01.15.122.0002.2.0065 – DESENV. DA SECRE. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
- 22.1** As futuras despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em lei.

Ibertyoga/MG, 26 de janeiro de 2026.

Lucimar Maria de Souza Campos
Secretária Municipal de Saúde

Darlene Rodrigues Monteiro Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Pedro Fagundes da Silva
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Thalles Nascimento Andretto
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Fernanda Almeida de Rezende Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

Razão Social: _____, **CNPJ:** ____-____/____-____

Logradouro: _____, **nº** _____, **Bairro:** _____

Cidade: _____, **UF:** __, **CEP:** ____-____, **Telefone:** (____) ____-____

E-mail.: _____

A empresa acima se propõe **a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	--------	------------	------------

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__.

O(A)Município de Ibertioga, inscrito no CNPJ nº 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) José Francisco Rodrigues de Almeida a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada na(o) _____, nº ____, Bairro _____, Cidade _____ - ____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 016/2026 - Pregão Eletrônico nº 002/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos, com cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), bem como cobertura a terceiros, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

45 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertyoga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertyoga.mg.gov.br



8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

47 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Ibertioga, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Ibertioga ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Ibertioga, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Ibertioga, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertyoga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertyoga.mg.gov.br



9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Ibertyoga;

9.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Ibertyoga ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23 - Ceder ao(a) Município de Ibertyoga todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo e auxiliá-lo na execução do contrato, orientando quanto a abertura de sinistros e demais assistências que se fizerem necessárias, mantendo canal de contato imediato via telefone, e-mail e whatsapp.

10.11 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.12 - Possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Ibertioga, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

51 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Ibertioga (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Ibertioga ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

52 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O(A) Município de Ibertioga deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Ibertioga, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Ibertioga nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

53 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Ibertioga, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0033 1.500.000 TRANSPORTE DE QUALIDADE - ENSINO FUNDAMENTAL.

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Ibertioga, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
 Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Ibertioga divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

__Local__, __ de _____ de 20__.

José Francisco Rodrigues de Almeida
 Prefeito

Nome Representante Legal
 Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ **2) Ass.:** _____

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a proteção patrimonial à frota de veículos utilizada pela Administração Ibertioga/MG na execução de serviços públicos essenciais e atividades administrativas, abrangendo veículos vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Assistência Social e Governo.

A frota vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde** é empregada de forma contínua no transporte de pacientes, no deslocamento de equipes multiprofissionais, no atendimento a demandas administrativas e no suporte às ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo deslocamentos frequentes em áreas urbanas e rurais. A indisponibilidade desses veículos, em razão de sinistros ou danos patrimoniais, impacta diretamente a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços de saúde à população.

No âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, os veículos são utilizados prioritariamente no transporte escolar diário de alunos da rede municipal de ensino, bem como no deslocamento de profissionais da educação e no apoio às atividades pedagógicas e administrativas. Trata-se de serviço essencial e contínuo, cuja interrupção pode gerar prejuízos imediatos aos estudantes, às famílias e à regularidade do calendário escolar, exigindo especial atenção quanto à gestão de riscos associados à frota.

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social** utiliza veículos de forma contínua para atendimentos do SUAS, visitas domiciliares, busca ativa e ações socioassistenciais em áreas urbanas e rurais. A indisponibilidade desses veículos por sinistros ou danos patrimoniais compromete a continuidade e a eficiência do atendimento à população em vulnerabilidade.

A frota vinculada à **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** é empregada de forma contínua no suporte às atividades de infraestrutura e conservação do Município, incluindo deslocamentos de equipes para execução e fiscalização de serviços de manutenção urbana e rural, transporte de materiais e equipamentos, atendimento a frentes de serviço em vias públicas, estradas vicinais e logradouros, bem como apoio às rotinas administrativas relacionadas à gestão de obras e urbanismo. A indisponibilidade desses veículos, em razão de sinistros ou danos patrimoniais, compromete diretamente a continuidade e a eficiência das ações de manutenção e melhoria da

56 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



infraestrutura municipal, podendo causar atrasos em intervenções essenciais, aumento de custos operacionais e prejuízos imediatos à prestação dos serviços públicos à população.

A **Secretaria Municipal de Governo** utiliza veículos de forma contínua para apoio ao Gabinete do Prefeito, articulação institucional, cumprimento de agendas oficiais e realização de diligências administrativas. A indisponibilidade desses veículos por sinistros ou danos patrimoniais compromete a continuidade das atividades de coordenação governamental e representação institucional do Município.

A utilização permanente da frota municipal, em diferentes contextos operacionais e sob variadas condições de circulação, expõe os veículos a riscos inerentes à atividade, tais como acidentes, sinistros, furtos, roubos e outros eventos capazes de gerar danos patrimoniais relevantes e impactos financeiros ao erário. A ausência de mecanismos adequados de proteção pode resultar em despesas imprevistas, comprometer o planejamento orçamentário e afetar a continuidade dos serviços públicos.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de seguro para a frota municipal, como instrumento de gestão de riscos patrimoniais, voltado à mitigação de impactos financeiros decorrentes de eventos adversos, à preservação do patrimônio público e à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Transportes e Obras.

II - Alinhamento Estratégico

Embora o município não possua Plano de Contratações Anual (PCA), a Prefeitura Municipal de Ibertioga/MG, identificou que a demanda é essencial à continuidade dos serviços públicos e à adequada gestão do patrimônio municipal.

A identificação dessa necessidade decorre da utilização permanente e intensiva da frota pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Assistência Social e Governo, bem como da ampliação e renovação de veículos ocorridas no exercício corrente, fatores que aumentam a exposição a riscos patrimoniais e financeiros. A ausência de cobertura securitária adequada pode resultar em prejuízos relevantes ao erário, comprometer o planejamento orçamentário e impactar a continuidade de serviços públicos essenciais, justificando a adoção da contratação mesmo na ausência de previsão inicial no PCA.

Embora a contratação de seguro da frota de veículos não conste originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Ibertioga/MG, a necessidade foi identificada pela Administração como essencial à continuidade dos serviços públicos e à adequada gestão do patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



A identificação dessa necessidade decorre da utilização permanente e intensiva da frota pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Assistência Social e Governo, bem como da ampliação e renovação de veículos ocorridas no exercício corrente, fatores que aumentam a exposição a riscos patrimoniais e financeiros. A ausência de cobertura securitária adequada pode resultar em prejuízos relevantes ao erário, comprometer o planejamento orçamentário e impactar a continuidade de serviços públicos essenciais, justificando a adoção da contratação mesmo na ausência de previsão inicial no PCA.

III - Requisitos da Contratação

A contratação pretendida deve ser capaz de atender, de forma adequada e suficiente, às necessidades decorrentes da utilização contínua da frota municipal pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Assistência Social e Governo, considerando a diversidade de veículos, os distintos perfis de uso e os riscos inerentes à circulação permanente em vias urbanas e rurais. A solução adotada deve permitir à Administração transferir, de maneira eficiente e juridicamente segura, os riscos patrimoniais associados à operação da frota, assegurando previsibilidade financeira e continuidade na prestação dos serviços públicos.

Do ponto de vista funcional e negocial, o seguro a ser contratado deve contemplar coberturas compatíveis com as práticas consolidadas do mercado de seguros de frota, abrangendo, de forma integrada, a proteção do casco dos veículos, a responsabilidade civil por danos causados a terceiros e a cobertura de acidentes pessoais de passageiros, além de outras garantias acessórias que se revelem adequadas ao perfil de utilização dos veículos oficiais. A definição dessas coberturas deve refletir o equilíbrio entre o nível de risco assumido pela Administração e a necessidade de preservação do patrimônio público, evitando tanto a subcobertura quanto a contratação excessiva de garantias desnecessárias.

A complexidade da contratação decorre menos da natureza do serviço, amplamente difundido no mercado, e mais da necessidade de adequação da solução à realidade da frota municipal, que envolve veículos com valores, finalidades e regimes de uso distintos. Essa diversidade exige a definição clara de requisitos técnicos e operacionais que assegurem uniformidade de tratamento, transparência na regulação de sinistros e condições objetivas para inclusão, exclusão ou substituição de veículos ao longo da vigência contratual, sem prejuízo da cobertura.

A solução escolhida não demanda capacitação técnica específica dos servidores municipais, uma vez que o gerenciamento do seguro se dá por meio de procedimentos administrativos usuais. Cabe à empresa contratada disponibilizar estrutura adequada de atendimento, com canais eficazes para comunicação, abertura e acompanhamento de sinistros, bem como cumprir os prazos de regulação e indenização compatíveis com os padrões praticados pelo mercado, assegurando a efetividade da cobertura durante toda a vigência do contrato.

58 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Sob o aspecto jurídico e regulatório, a contratação deve observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação específica do setor de seguros, exigindo-se que a futura contratada esteja regularmente autorizada a operar no ramo de seguro automotivo, nos termos das normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e mantenha plena regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. A solução deve, ainda, assegurar o tratamento adequado das informações relacionadas aos veículos, aos sinistros e às pessoas envolvidas, observando-se, quando aplicável, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A experiência de mercado e a prática adotada por outros entes públicos demonstram que o seguro de frota constitui solução consolidada e eficaz para a gestão de riscos patrimoniais, apresentando relação custo-benefício favorável quando comparada à assunção direta dos prejuízos pelo ente público. Nesse sentido, a contratação deve alinhar-se aos padrões vigentes do setor, evitando a adoção de produtos fora de linha ou de difícil operacionalização, e assegurando níveis adequados de qualidade do serviço, assistência e garantia compatíveis com a criticidade das atividades desempenhadas pelos veículos segurados.

Quanto aos aspectos temporais, a solução deve garantir a continuidade da cobertura securitária durante todo o período de vigência contratual, com início em momento que impeça qualquer descontinuidade na proteção da frota. A contratação deve permitir ajustes ao longo da execução, acompanhando eventuais alterações na composição da frota, de forma a manter permanente aderência entre o objeto contratado e a realidade operacional da Administração.

Por fim, a contratação atende aos critérios de sustentabilidade sob as dimensões econômica e social, ao promover a racionalização dos gastos públicos, a mitigação de riscos financeiros e a preservação do patrimônio municipal, contribuindo para a estabilidade orçamentária e para a continuidade dos serviços públicos essenciais. Trata-se de solução de natureza predominantemente administrativa e financeira, sem impactos ambientais diretos relevantes, compatível com as diretrizes de eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

IV - Estimativas das Quantidades

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada a partir do levantamento da frota de veículos utilizada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Assistência Social e Governo, bem como da análise da série histórica dos quantitativos de veículos segurados em contratações anteriores firmadas pelo Município.

Para o dimensionamento da demanda, considerou-se o número de veículos que integraram a frota nos exercícios anteriores, confrontando-se essas informações com a composição atual e com a previsão de incorporação de novos veículos no exercício corrente. Essa análise evidenciou alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
 Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



relevantes no quantitativo e no perfil dos veículos, o que afasta a possibilidade de simples reprodução dos números históricos e exige ajuste compatível com a realidade operacional da Administração.

As quantidades estimadas refletem o universo de veículos em operação e aqueles que venham a integrar a frota municipal ao longo da vigência contratual, admitindo-se a ocorrência de inclusões, exclusões ou substituições, conforme a dinâmica de gestão da frota. Tal característica é inerente ao objeto e deve ser considerada na modelagem da contratação, de modo a assegurar aderência permanente entre a quantidade estimada e a frota efetivamente utilizada.

Como suporte às estimativas apresentadas, foram utilizados os registros administrativos de controle da frota e os dados históricos relativos ao quantitativo de veículos segurados em contratações anteriores, os quais permitem identificar a evolução da frota e fundamentam o dimensionamento da contratação ora pretendida.

As estimativas de quantidades encontram-se detalhadas em planilha abaixo, contendo a relação dos veículos a serem segurados:

Item	Marca	Modelo	Ano	Placa	Secretaria
1	Fiat	Strada CD Freedom1.3	22/23	RVF 5J41	R\$ 4.491,27
2	Honda	NXR150 Bros	13/13	OPW 6200	R\$ 2.077,56
3	Renault	Master Acessível J	18/19	QQM 6322	R\$ 7.640,51
4	Chevrolet	Onix Plus Premier	25/25	TEX 6D23	R\$ 3.560,64
5	Chevrolet	Spin 1.8 MT LTZ	24/24	OPP 5J96	R\$ 4.770,84
6	Chevrolet	Spin 1.8 MT LTZ	15/16	PWX 1901	R\$ 4.587,91
7	Chevrolet	Spin 1.8 MT LTZ	17/17	PZF 2674	R\$ 3.291,41
8	Chevrolet	Spin 1.8 MT LTZ	23/23	SHJ 6B56	R\$ 4.760,77
9	Citroen	C3 Aircross Start MT	17/18	QPN 5411	R\$ 3.123,97
10	Fiat	Argo 1.0	22/23	RVT 9D42	R\$ 3.217,62
11	Fiat	Argo 1.0	22/23	RVT 9D45	R\$ 3.217,62
12	Fiat	Argo 1.0	22/23	RVW 3H20	R\$ 3.217,62
13	Fiat	Argo 1.0	22/23	RVW 3H18	R\$ 3.217,62
14	Fiat	Argo 1.0	22/23	SIK 2I33	R\$ 3.217,62
15	Fiat	Dobro Desenche 1.8	17/17	QNF 8793	R\$ 4.163,06

60 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
 Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



16	Fiat	Freedom CS 1.3	23/24	UAI 5H28	R\$ 4.365,35
17	Fiat	Strada Freedom 1.3 CD	22/23	RVF 5J46	R\$ 4.491,27
18	Iveco	Bus 10-190	24/24	TCB 3E19	R\$ 9.317,24
19	Iveco	Daily 70C17 HDCS	19/19	QWT 8733	R\$ 6.998,28
20	Iveco	Ambulância Daily	24/25	TYH-6G47	R\$ 9.886,39
21	Iveco	Eurocargo 170E22	10/nov	HLF 5326	R\$ 7.109,42
22	Iveco	Tector 24-280	23/24	SYC 8C22	R\$ 10.660,38
23	Mercedes	Benz Atron 1719K	13/13	ORC 9176	R\$ 8.450,63
24	Mercedes	Benz Atron 2729K/36	14/14	PUF 7853	R\$ 9.162,70
25	Mercedes	OF 1519 R.ORE	13/14	OWJ 8740	R\$ 8.519,30
26	Mercedes	OF 1519 R.ORE	13/14	OWJ 8748	R\$ 8.519,30
27	Renault	Kidd Intens 2	23/23	SAI 4F61	R\$ 3.164,25
28	Renault	Kiwi Intens 2	23/23	SHJ 4J65	R\$ 3.164,25
29	Renault	Logan Zen Flex 1.0 12V 4P Mec.	20/21	RNX 6A40	R\$ 3.060,15
30	Renault	Master 2.3 L3h2	22/23	RVW 3H25	R\$ 7.802,26
31	Renault	Master	18/19	QQM 6324	R\$ 8.367,99
32	Toyota Hilux	Hilux 2.5 CD 4x4	07/ago	HMH 0H12	R\$ 5.769,06
33	Volkswagen	15.190 EOD Escolar HD	dez/13	NXX 1673	R\$ 8.689,25
34	Volkswagen	15.190 EOD E.S.ORE	12/dez	HLF 9554	R\$ 8.607,54
35	Volkswagen	Bus 11-180 OD Euro 6 Gran Micro S2	23/24	SUO 8C08	R\$ 8.468,84
36	Volkswagen Gol 1.0L MC4	Gol 1.0L	18/19	QPM 2478	R\$ 3.009,74
37	Volkswagen	Gol 1.0L MC4	18/19	QPM 2483	R\$ 3.009,74
38	Volkswagen	Kombi	12/dez	HLF 8797	R\$ 3.920,75
39	Volkswagen	NeoBus Mini Escolar	19/20	QUL 4828	R\$ 7.848,16
40	Volkswagen	Novo Gol TL MCV	16/17	PZE 9017	R\$ 3.066,39
41	Volkswagen	Polo Track 1.0	25/26	TEW 7D81	R\$ 3.279,93
42	Volkswagen	Polo Track 1.0	25/26	TEX 3I21	R\$ 3.279,93

61 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
 Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



43	Volkswagen	Polo Track 1.0	25/26	TEX 4A47	R\$ 3.279,93
44	Volkswagen	Saveiro RB MBVS	19/20	QUG 0650	R\$ 3.957,78
45	Yamaha	XTZ150 Crosser S	21/21	RNI 7A82	R\$ 2.278,13
46	Yamaha	XTZ150 Crosser S	21/21	RNI 7A86	R\$ 2.278,13

V – Levantamento de Mercado

Para o atendimento da demanda relacionada à mitigação dos riscos patrimoniais e operacionais decorrentes da utilização contínua da frota municipal, foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

1. Assunção Direta do Risco pelo Município (Autogestão dos Sinistros)

Descrição:

Consiste na não contratação de seguro, assumindo o Município, com recursos próprios, todos os custos decorrentes de acidentes, avarias, furtos, roubos e demais eventos que venham a causar danos aos veículos da frota. Nessa hipótese, eventuais reparos, indenizações a terceiros e substituições de veículos seriam custeados diretamente pelo erário, conforme a ocorrência dos sinistros.

Vantagens:

- Eliminação do custo fixo associado ao pagamento de prêmio securitário.

Desvantagens:

- Risco Financeiro Elevado: Exposição do erário a despesas imprevisíveis e potencialmente vultosas, especialmente em sinistros de maior gravidade.
- Imprevisibilidade Orçamentária: Dificuldade de planejamento financeiro, uma vez que os custos dependem de eventos aleatórios.
- Risco de Paralisação de Serviços Públicos: Indisponibilidade de veículos essenciais até a conclusão de reparos ou substituições.
- Gestão Ineficiente do Risco: Ausência de mecanismo estruturado de transferência e diluição dos riscos inerentes à operação da frota.

2. Substituição da Frota Própria por Veículos Locados

Descrição:

Consiste na substituição total ou parcial da frota própria por veículos locados, transferindo ao fornecedor a responsabilidade pela manutenção, eventuais sinistros e disponibilidade dos veículos, conforme condições contratuais previamente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br

**Vantagens:**

- Redução da necessidade de gestão direta de manutenção e reparos.
- Previsibilidade dos custos mensais relacionados à utilização dos veículos.

Desvantagens:

- Incompatibilidade com a Realidade Administrativa: A frota municipal já se encontra incorporada ao patrimônio público e atende a múltiplas finalidades operacionais e institucionais.
- Não Atendimento Integral da Demanda: A locação não elimina a necessidade de gestão e proteção dos veículos próprios já existentes.
- Incompatibilidade com Doações e Convênios: A solução mostra-se inadequada diante da possibilidade de incorporação de veículos por meio de doações ou convênios de repasse de recursos, circunstâncias comuns na Administração Pública.
- Solução Distinta do Objeto: Trata-se de alternativa diversa da necessidade identificada, que é a mitigação do risco patrimonial da frota própria existente.

3. Contratação de Seguro Automotivo para a Frota Municipal**Descrição:**

Consiste na contratação de seguro automotivo específico para frota, por meio do qual o Município transfere a terceiros os riscos patrimoniais associados à utilização dos veículos, mediante a contratação de coberturas adequadas ao perfil de uso da frota, incluindo danos aos veículos, responsabilidade civil perante terceiros e demais garantias compatíveis com a atividade desempenhada.

Vantagens:

- Mitigação Estruturada do Risco: Transferência dos riscos patrimoniais a entidade especializada, reduzindo impactos financeiros ao erário.
- Previsibilidade Financeira: Definição prévia dos custos associados à proteção da frota, facilitando o planejamento orçamentário.
- Continuidade dos Serviços Públicos: Redução do tempo de indisponibilidade dos veículos em caso de sinistro.
- Aderência às Práticas de Mercado: Solução amplamente adotada por entes públicos de porte e perfil semelhantes.
- Flexibilidade Operacional: Possibilidade de inclusão, exclusão ou substituição de veículos ao longo da vigência contratual, acompanhando a dinâmica da frota.

Desvantagens:

- Necessidade de adequado planejamento técnico para definição das coberturas, franquias e condições contratuais, de modo a evitar subcobertura ou contratação excessiva.

Conclusão do Levantamento de Mercado

63 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **Solução 3 – Contratação de Seguro Automotivo para a Frota Municipal** é a mais adequada para atender à demanda identificada.

Embora exija planejamento técnico na definição das coberturas e condições contratuais, seus benefícios em termos de mitigação de riscos patrimoniais, previsibilidade financeira, continuidade dos serviços públicos e aderência à realidade administrativa do Município superam de forma significativa as demais alternativas analisadas, demonstrando-se a solução técnica e economicamente mais viável para o atendimento da necessidade apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

VI - Descrição da Solução

A partir do levantamento de mercado realizado, concluiu-se que a contratação de seguro automotivo para a frota municipal é a solução que melhor atende à demanda identificada, sob os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, padronização e sustentabilidade. As alternativas avaliadas demonstraram-se inadequadas ou insuficientes para assegurar a adequada mitigação dos riscos patrimoniais e operacionais associados à utilização contínua dos veículos oficiais.

A assunção direta dos riscos pelo Município, mediante a não contratação de seguro, foi afastada por expor o erário a despesas imprevisíveis e potencialmente elevadas, dificultando o planejamento orçamentário e podendo comprometer a continuidade dos serviços públicos em caso de sinistros relevantes. Já a substituição da frota própria por veículos locados mostrou-se incompatível com a realidade administrativa municipal, tendo em vista a existência de frota já incorporada ao patrimônio público, a diversidade de finalidades de uso dos veículos e a possibilidade de ampliação da frota por meio de doações ou convênios de repasse de recursos, circunstâncias que não eliminam a necessidade de gestão e proteção patrimonial dos bens próprios.

Nesse contexto, a contratação de seguro automotivo apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente viável, ao permitir a transferência estruturada dos riscos patrimoniais a entidade especializada, garantindo previsibilidade de custos, redução de impactos financeiros decorrentes de eventos adversos e maior eficiência na gestão da frota. Trata-se, ainda, de solução amplamente adotada no âmbito da Administração Pública, favorecendo a padronização das práticas de gestão de riscos e a adoção de parâmetros reconhecidos pelo mercado segurador.

Sob a ótica da sustentabilidade, a solução contribui para a racionalização do gasto público e para a preservação do patrimônio municipal, evitando dispêndios extraordinários e assegurando maior estabilidade na execução orçamentária, sem gerar impactos ambientais diretos relevantes, por se tratar de serviço de natureza predominantemente administrativa e financeira.

Da descrição técnica da solução adotada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Definida a solução, o seguro automotivo a ser contratado deverá abranger os veículos integrantes da frota municipal utilizados pelas Secretarias de Saúde, Educação, Obras, Assistência Social e Governo, incluindo aqueles que venham a ser incorporados ao patrimônio público ao longo da vigência contratual. A cobertura compreensiva deverá contemplar colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo, bem como eventos decorrentes de fenômenos da natureza, assegurando indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor do bem, conforme a Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou, na sua ausência, com base em valor referenciado de mercado, de modo a garantir a recomposição integral do patrimônio público em caso de perda total.

A solução deverá contemplar, ainda, cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF contra danos causados a terceiros, abrangendo danos materiais e danos corporais, com limite de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada uma dessas modalidades, por veículo. Esses valores mostram-se compatíveis com o potencial de prejuízos decorrentes de acidentes de trânsito e suficientes para mitigar riscos relevantes ao erário, sem representar ônus desproporcional à contratação.

Deverá ser prevista cobertura de Acidentes Pessoais de Ocupantes – APO, com capital segurado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os casos de morte e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para invalidez total ou parcial, por passageiro. Tal exigência se justifica pela natureza dos serviços públicos prestados pela frota municipal, especialmente no transporte de pacientes, estudantes e usuários de serviços essenciais, assegurando proteção adequada aos ocupantes dos veículos.

A solução deverá incluir assistência 24 (vinte e quatro) horas para todos os veículos segurados, abrangendo tanto o veículo quanto seus ocupantes, sem limitação de quilometragem ou cobrança adicional de custos. Essa exigência é essencial para garantir a pronta resposta em situações de pane, acidente ou imobilização do veículo, reduzindo o tempo de indisponibilidade da frota e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

Por fim, deverá ser assegurada cobertura para vidros e retrovisores de todos os veículos, sem aplicação de franquia, considerando a recorrência desse tipo de dano na utilização cotidiana da frota e a necessidade de manutenção imediata de itens diretamente relacionados à segurança e à regular circulação dos veículos.

Do critério de definição da franquia

Na contratação de seguro automotivo, identificou-se que a análise isolada do menor prêmio não é suficiente para assegurar a proposta mais vantajosa à Administração, uma vez que o custo efetivo do seguro também é influenciado pelo valor da franquia, a qual representa despesa potencial indireta a ser suportada pelo Município em caso de sinistro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
 Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Diante disso, adotou-se como solução técnica a fixação de um limite máximo para a franquia, a partir do qual as propostas serão consideradas válidas, permitindo que o critério de julgamento da licitação seja o menor prêmio, desde que respeitado esse parâmetro.

O percentual máximo de franquia foi definido com base em levantamento de mercado realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no qual foram identificados contratos similares de seguro automotivo celebrados por outros entes públicos, que adotaram percentuais de franquia variando entre 5,0% e 6,6% do valor do veículo, conforme a Tabela FIPE ou valor referenciado de mercado.

1	Franquia máxima sobre a tabela FIPE ou valor referenciado de mercado.	Quantidade:	1	Unidade:	Serv.
	Município	Valor Unitário	Link-PNCP		
	Prefeitura Municipal de Catanduvas SC	5,00%	https://pncp.gov.br/app/editais/82939414000145/2025/10		
	Santana da Vargem MG	6,60%	https://pncp.gov.br/app/editais/18245183000170/2025/68		
	Mediana	5,80%	Total	5,8%	

A análise desses dados resultou na identificação de uma mediana de 5,8%, a qual representa parâmetro intermediário e compatível com as práticas efetivamente adotadas pela Administração Pública em contratações similares, equilibrando a proteção do patrimônio público, a previsibilidade de custos indiretos e a manutenção da competitividade do certame.

Dessa forma, a fixação de franquia máxima nesse patamar mostra-se tecnicamente justificada, economicamente razoável e juridicamente adequada, permitindo a comparação objetiva das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A solução de seguro automotivo a ser contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Cobertura abrangente (casco) para colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo, bem como eventos decorrentes de fenômenos da natureza, com indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor do veículo, conforme Tabela FIPE ou, na sua ausência, valor referenciado de mercado, com franquia máxima de 5,8% do valor do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- RCF - Responsabilidade Civil Facultativa, contra terceiros, para cada veículo:
 - Danos materiais: mínimo de R\$ 100.000,00
 - Danos corporais: mínimo de R\$ 100.000,00
- Acidentes Pessoais de Ocupante – APO (por passageiro):
 - Morte: R\$ 100.000,00
 - Invalidez total ou parcial: R\$ 100.000,00
- Assistência guincho/reboque e táxi/transporte 24 horas completa para veículos e ocupantes, sem limitação de quilometragem e sem custos adicionais, abrangendo todas as unidades da frota segurada.
- Cobertura para vidros e retrovisores, sem aplicação de franquia, para todos os veículos segurados.

VII – Estimativa de Valor

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços realizada diretamente junto a seguradoras e corretoras especializadas no ramo de seguro automotivo de frota. A adoção dessa metodologia decorre da complexidade do objeto, que envolve veículos de diferentes marcas, modelos, anos de fabricação e valores de referência, além das coberturas exigidas e da definição de franquia máxima, fatores que inviabilizam a utilização de bases padronizadas de preços disponíveis em sistemas públicos, como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Para a realização da pesquisa, foram encaminhadas solicitações de cotação contendo a relação dos veículos a serem segurados e os parâmetros técnicos mínimos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar a comparabilidade entre as propostas apresentadas.

Os valores obtidos correspondem ao prêmio total anual do seguro para a cobertura da frota municipal nas condições estabelecidas. As cotações recebidas encontram-se consolidadas na tabela comparativa a seguir:

Nº Item	Descrição	Un.	Quant.	Val. Unitário	Val. Total	GENTE SEGURADORA S/A - CNPJ: 90.180.605/0001-02	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ: 61.074.175/0001-38	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60
1	SEGURO AUTOMOTIVO - FIAT STRADA CD FREEDON 1.3 - PLACA: RVF 5J41	UN	1	44.912.733	4.491,27	3.900,00	1.623,17	3.506,05
2	SEGURO AUTOMOTIVO - HONDA NXR 150 BROS - PLACA: OPW 6200	UN	1	20.775.567	2.077,56	3.900,00	1.623,17	3.506,05
3	SEGURO AUTOMOTIVO - RENAULT MASTER ACESSÍVEL J - PLACA: QQM 6322	UN	1	76.405.067	7.640,51	3.900,00	1.618,59	3.680,57

67 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



4	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CHEVROLET ONIX PLUS PREMIER - PLACA: TEX6D23	UN	1	35.606.367	3.560,64	3.900,00	1.818,43	4.121,36
5	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ - PLACA: OPP 5J96	UN	1	47.708.400	4.770,84	3.900,00	1.818,43	4.121,36
6	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ - PLACA: PWX 1901	UN	1	45.879.133	4.587,91	7.500,00	1.857,63	4.954,89
7	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ - PLACA: PZF 2674	UN	1	32.914.067	3.291,41	7.500,00	1.684,95	4.578,79
8	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ - PLACA: SHJ 6B56	UN	1	47.607.667	4.760,77	3.990,00	1.659,79	4.224,43
9	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CITROEN C3 AIRCROSS START MT - PLACA: QPN 5411	UN	1	31.239.733	3.123,97	7.500,00	1.876,45	4.905,85
10	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT ARGO 1.0 - PLACA: RVT 9D42	UN	1	32.176.233	3.217,62	3.900,00	1.710,63	4.042,24
11	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT ARGO 1.0 - PLACA: RVT 9D45	UN	1	32.176.233	3.217,62	3.900,00	1.710,63	4.042,24
12	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT ARGO 1.0 - PLACA:RVW 3H20	UN	1	32.176.233	3.217,62	3.900,00	1.710,63	4.042,24
13	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT ARGO - PLACA: RVW 3H18	UN	1	32.176.233	3.217,62	6.500,00	1.669,58	4.319,61
14	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT ARGO - PLACA: SIK 2I33	UN	1	32.176.233	3.217,62	3.900,00	1.818,43	4.121,36
15	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 - PLACA: QNF 8793	UN	1	41.630.633	4.163,06	3.900,00	1.710,63	4.042,24
16	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT FREEDOM CS 1.3 - PLACA: UAI 5H28	UN	1	43.653.533	4.365,35	3.900,00	1.710,63	4.042,24
17	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT STRADA FREEDON 1.3 CD - PLACA: RVF 5J46	UN	1	44.912.733	4.491,27	5.500,00	1.998,46	5.975,36
18	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO IVECO BUS 10-190 - PLACA: TCB 3E19	UN	1	93.172.433	9.317,24	2.200,00	1.603,86	2.428,81
19	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO IVECO DAILY 70C17 HDCS - PLACA: QWT 8733	UN	1	69.982.767	6.998,28	3.900,00	1.658,90	3.621,56
20	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO IVECO DAILY - PLACA: TYH 6G47	UN	1	98.863.900	9.886,39	3.900,00	1.657,94	3.934,80
21	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO IVECO EURO CARGO 170E22 - PLACA: HLF 5326	UN	1	71.094.233	7.109,42	3.900,00	1.657,94	3.934,80
22	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO IVECO TECTOR 24-280 - PLACA: SYC 8C22	UN	1	#####	10.660,38	11.600,00	4.924,93	8.579,03
23	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO MERCEDES BENZ ATRON 1719K - PLACA: ORC 9176	UN	1	84.506.267	8.450,63	2.200,00	1.662,17	2.972,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



24	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO MERCEDES BENZ ATRON 2729K/36 - PLACA: PUF 7853	UN	1	91.626.967	9.162,70	11.500,00	2.894,52	9.012,25
25	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO MERCEDES OF 1519 R.ORE - PLACA: OWJ 8740	UN	1	85.192.967	8.519,30	11.500,00	2.816,90	8.604,62
26	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO MERCEDES OF 1519 R.ORE - PLACA: OWJ 8748	UN	1	85.192.967	8.519,30	11.700,00	6.939,37	11.019,80
27	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO RENAULT KWID INTENS 2 - PLACA: SAL 4F61	UN	1	31.642.467	3.164,25	12.900,00	3.124,89	9.533,00
28	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO RENAULT KWID INTENS 2 - PLACA: SHJ 4J65	UN	1	31.642.467	3.164,25	12.900,00	3.124,89	9.533,00
29	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO RENAULT LOGAN FLEX 1.0 12V 4P MEC - PLACA: RNX 6A40	UN	1	30.601.533	3.060,15	13.700,00	3.731,77	7.974,75
30	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO RENAULT MASTER 2.3 L3H2 - PLACA: RVW 3H25	UN	1	78.022.567	7.802,26	12.900,00	3.117,94	10.049,80
31	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO RENAULT MASTER - PLACA: QQM 6324	UN	1	83.679.867	8.367,99	12.900,00	3.117,94	9.804,68
32	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO TOYOTA HILUX 2.5 CD 4X4 - PLACA: HMH 0H12	UN	1	57.690.633	5.769,06	14.200,00	4.060,23	9.691,50
33	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN 15.190 EOD ESCOLAR HD - PLACA: NXX 1673	UN	1	86.892.467	8.689,25	12.900,00	3.250,96	7.393,51
34	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.S.ORE - PLACA: HLF 9554	UN	1	86.075.400	8.607,54	10.700,00	2.567,42	7.727,41
35	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN BUS 11-180 OD EURO 6 GRAN MICRO S2 - PLACA: SUO 8C08	UN	1	84.688.400	8.468,84	13.600,00	4.319,56	14.061,58
36	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - PLACA: QPM 2478	UN	1	30.097.400	3.009,74	5.500,00	1.811,12	4.562,21
37	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - PLACA: QPM 2483	UN	1	30.097.400	3.009,74	5.500,00	1.998,46	5.975,36
38	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN KOMBI - PLACA: HLF 8797	UN	1	39.207.533	3.920,75	2.200,00	1.662,17	2.972,22
39	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESCOLAR - PLACA: QUL 4828	UN	1	78.481.567	7.848,16	6.500,00	1.992,41	4.603,65
40	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN NOVO GOL TL MCV - PLACA: PZE 9017	UN	1	30.663.867	3.066,39	12.900,00	3.128,02	9.323,86
41	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN POLO TRACK 1.0 - PLACA: TEW 7D81	UN	1	32.799.300	3.279,93	13.100,00	2.890,62	11.497,47
42	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN POLO TRACK 1.0 - PLACA: TEX 3I21	UN	1	32.799.300	3.279,93	12.100,00	2.582,64	6.645,63
43	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN POLO TRACK 1.0 - PLACA: TEX 4A47	UN	1	32.799.300	3.279,93	5.500,00	1.741,68	4.520,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
 Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



44	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN SAVEIRO RB MBVS - PLACA: QUG 0650	UN	1	39.577,767	3.957,78	9.900,00	2.517,68	4.889,51
45	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO YAMAHA XTZ150 CROSSER S - PLACA: RNI 7A82	UN	1	22.781.300	2.278,13	3.900,00	1.906,99	4.874,92
46	SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO YAMAHA XTZ150 CROSSER S - PLACA: RNI 7A86	UN	1	22.781.300	2.278,13	3.900,00	1.637,98	3.833,94
Média Total: 242.338,50						341.490,00	109.722,13	275.803,35

A análise das cotações evidencia a variação dos valores praticados pelo mercado segurador para o objeto pretendido, permitindo a aferição da razoabilidade dos preços e a definição de parâmetro de referência para a futura licitação.

22.2 Com base nas propostas válidas recebidas, o valor médio apurado para a contratação do seguro automotivo da frota municipal corresponde a **R\$ 242.338,50** (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

VIII - Parcelamento da Contratação

A análise do parcelamento da contratação considerou a natureza do objeto e as práticas usuais do mercado segurador. O seguro automotivo de frota caracteriza-se como serviço integrado, cuja precificação é realizada com base na avaliação conjunta do risco da frota, não sendo tecnicamente adequada a divisão do objeto por veículo individualmente ou por grupos de veículos.

A licitação por itens ou por lotes implicaria perda de economia de escala, fragmentação da gestão do seguro e maior complexidade administrativa, além de potencial elevação do custo do prêmio, uma vez que a precificação unitária isolada não reflete a lógica de formação de preços adotada pelo mercado segurador. Ademais, o parcelamento não se mostra necessário para ampliar a competitividade, considerando que o objeto, na forma global, é plenamente atendido por seguradoras e corretoras especializadas com atuação nacional.

Diante disso, a contratação deverá ser realizada pelo valor global, correspondente ao prêmio total anual do seguro para a frota municipal. Contudo, para fins de transparência, controle e futura gestão contratual, a proposta apresentada pelas licitantes deverá discriminar os prêmios individuais de cada veículo, os quais comporão o valor global ofertado e servirão como referência para a execução do contrato.

Essa solução preserva a economia de escala, assegura a padronização das coberturas, franquias e condições operacionais, e garante maior eficiência na gestão do contrato, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, nos termos da legislação vigente. Ressalte-se que a vedação ao parcelamento do objeto não impede a adoção de estratégias administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



compatíveis com a contratação global, a exemplo do Sistema de Registro de Preços, quando devidamente justificado, conforme tratado no subtópico específico a seguir.

Do Sistema de Registro de Preços

Embora a contratação do seguro automotivo de frota se dê de forma global, com precificação baseada na avaliação conjunta do risco e definição de prêmio anual, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP como estratégia administrativa para conferir maior flexibilidade à gestão contratual, sem prejuízo da economicidade, da padronização das condições e da isonomia entre os licitantes.

A utilização do SRP, no presente caso, não se destina à realização de contratações fracionadas ou sucessivas do objeto principal, mas sim a viabilizar, de forma eficiente e juridicamente segura, a inclusão, exclusão ou substituição de veículos integrantes da frota municipal ao longo da vigência contratual, em razão da natureza dinâmica da gestão patrimonial do Município.

Considerando que a frota municipal está sujeita a variações decorrentes de aquisição de novos veículos, alienações, baixas patrimoniais, substituições por sinistro ou alterações na destinação de uso, o SRP permite a formalização célere de endossos contratuais, com base nos mesmos parâmetros técnicos, econômicos e atuariais definidos na proposta vencedora, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para cada ajuste.

Ressalta-se que a adoção do SRP preserva integralmente a lógica de contratação global do seguro de frota, uma vez que o julgamento das propostas incidirá sobre o valor total do prêmio anual, sendo a discriminação de valores por veículo utilizada exclusivamente para fins de controle, gestão contratual e cálculo proporcional de eventuais inclusões ou exclusões, não caracterizando parcelamento do objeto.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços revela-se compatível com a natureza do objeto, com as práticas usuais do mercado segurador e com os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade, assegurando à Administração Pública maior previsibilidade, flexibilidade operacional e segurança jurídica na gestão do contrato.

Acréscimo de veículos e aditivos contratuais

Eventuais inclusões de veículos na frota municipal durante a vigência contratual serão formalizadas por meio de aditivo contratual, observados os limites legais para acréscimos quantitativos. A precificação dos veículos incluídos deverá respeitar os mesmos critérios técnicos e atuariais utilizados na formação da proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Para fins de controle da proporcionalidade do prêmio, os veículos da frota municipal serão enquadrados em categorias objetivas, considerando cumulativamente:

a) Porte do veículo

Para fins de enquadramento de prêmio em inclusões por aditivo, considera-se:

- Leve: veículos com PBT até 3.500 kg.
- Médio: veículos com PBT superior a 3.500 kg e até 8.000 kg.
- Pesado: veículos com PBT superior a 8.000 kg.

b) Tipo de aplicação/uso

Considera-se a finalidade predominante de uso do veículo, conforme designação administrativa e/ou características funcionais:

- Passeio/Administrativo: veículos destinados a deslocamentos administrativos e apoio institucional, sem adaptação específica para emergência ou transporte coletivo regular.
- Transporte de pessoas: veículos destinados ao transporte rotineiro de usuários/servidores/estudantes/pacientes, exceto ambulâncias, incluindo vans, microônibus e veículos de transporte escolar.
- Ambulância/Emergência: veículos caracterizados como ambulância ou destinados a urgência/emergência, com identificação/uso funcional correspondente.
- Serviço Operacional: veículos destinados predominantemente a atividades operacionais (obras, manutenção, apoio rural, fiscalização, carga leve associada à atividade pública).

Obs.: se houver dúvida entre duas categorias, prevalece a de maior risco, na ordem:
Ambulância/Emergência → Transporte de pessoas → Serviço Operacional → Passeio/Administrativo.

c) Faixas de valor

O valor de referência será aquele utilizado no contrato (Tabela FIPE ou valor referenciado de mercado). As faixas serão:

- Faixa 1: até R\$ 100.000,00
- Faixa 2: de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00
- Faixa 3: de R\$ 200.000,01 até R\$ 450.000,00
- Faixa 4: acima de R\$ 450.001,00

IX – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação do seguro automotivo para a frota municipal tem como resultados pretendidos o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, materiais e humanos da Administração, por meio

72 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



da mitigação dos riscos patrimoniais associados à utilização dos veículos oficiais e da redução de impactos decorrentes de sinistros.

No aspecto financeiro, busca-se garantir previsibilidade orçamentária e economicidade, evitando dispêndios extraordinários com reparos, indenizações ou substituição de veículos sinistrados, bem como reduzindo a exposição do erário a custos imprevisíveis.

Quanto aos recursos materiais e humanos, a contratação visa assegurar maior disponibilidade operacional da frota, reduzindo o tempo de imobilização dos veículos em decorrência de acidentes ou falhas, o que contribui para a melhoria da qualidade e da continuidade dos serviços públicos prestados, especialmente nas áreas de Saúde, Educação, Obras, Assistência Social e Governo.

Como resultado gerencial, pretende-se a padronização das coberturas, franquias e condições contratuais, simplificando a gestão do seguro, o acompanhamento de sinistros e o controle dos custos ao longo da vigência contratual, inclusive em eventuais inclusões de veículos.

Sob a ótica ambiental, a solução contribui de forma indireta para a racionalização do uso da frota, ao permitir a recuperação mais célere de veículos sinistrados e evitar a substituição prematura de bens, reduzindo o descarte inadequado de materiais e o consumo de recursos naturais associados à aquisição de novos veículos.

X – Providências a serem adotadas previamente à contratação

Previamente à deflagração do processo licitatório, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada instrução da contratação e à mitigação de riscos na sua execução.

Inicialmente, deverá ser consolidada e validada a relação dos veículos integrantes da frota municipal a serem segurados, com a conferência das informações cadastrais essenciais, tais como marca, modelo, ano de fabricação, tipo de aplicação, porte, valor de referência e documentação vigente, de modo a assegurar a consistência dos dados utilizados na licitação.

Deverá ser concluída a pesquisa de preços junto às seguradoras e corretoras especializadas, com a consolidação das cotações obtidas, visando à definição do valor estimado da contratação e à verificação da compatibilidade dos preços com as práticas de mercado.

Na sequência, deverá ser elaborado o Termo de Referência, em estrita conformidade com as definições técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto às coberturas exigidas, limites de indenização, franquia máxima, critérios de julgamento, forma de contratação global e regras para eventuais aditivos por inclusão de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Também deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária para suportar a contratação, com a indicação das dotações correspondentes, bem como realizadas as validações internas necessárias pelos setores competentes, incluindo a área requisitante, o setor de compras e o controle interno, quando aplicável.

Por fim, deverão ser adotadas as providências para a formalização e publicação do edital, observadas as exigências legais e regulamentares, assegurando a transparência e a regularidade do processo licitatório.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação do seguro automotivo para a frota municipal não possui caráter interdependente em relação a outras contratações em curso ou previstas, podendo ser realizada de forma autônoma e independente, sem prejuízo à sua execução ou à continuidade dos serviços públicos.

Embora exista relação funcional com a gestão e a utilização da frota municipal, a contratação do seguro não depende de contratos específicos de aquisição, locação, manutenção ou abastecimento de veículos para sua validade ou eficácia, uma vez que tais contratações possuem objetos distintos e natureza própria.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou restrinjam a realização da presente contratação, a qual pode ser conduzida de maneira independente, observadas as disposições legais e os parâmetros técnicos definidos neste ETP.

XII – Impactos Ambientais

A contratação do seguro automotivo para a frota municipal não gera impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que se trata de serviço de natureza predominantemente administrativa e financeira, não envolvendo execução de obras, fornecimento de materiais ou intervenção física no meio ambiente.

De forma indireta, a contratação contribui positivamente para a sustentabilidade ambiental ao possibilitar a recuperação mais célere de veículos sinistrados e a manutenção adequada da frota, reduzindo a necessidade de substituição prematura de bens e, conseqüentemente, o consumo de recursos naturais associados à fabricação e à aquisição de novos veículos.

Adicionalmente, a adequada cobertura securitária favorece a gestão racional da frota, permitindo a continuidade do uso de veículos em condições seguras e regulares, o que contribui para a redução de desperdícios, do descarte inadequado de materiais e da geração de resíduos decorrentes de danos não reparados ou de abandono de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
 Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais indiretos positivos, compatíveis com os princípios da sustentabilidade e do uso eficiente dos recursos públicos, sem ocasionar efeitos ambientais adversos relevantes.

XIII – Posicionamento Conclusivo

Com base nos elementos técnicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do seguro automotivo para a frota municipal é **viável, adequada e necessária** para o atendimento da demanda identificada, mostrando-se compatível com as necessidades operacionais da Administração e com as práticas consolidadas do mercado segurador.

A solução proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, assegura a proteção do patrimônio público, contribui para a previsibilidade orçamentária e para a continuidade dos serviços públicos essenciais, além de apresentar parâmetros técnicos objetivos quanto às coberturas, critérios de julgamento, parcelamento do objeto e regras para eventuais acréscimos de veículos.

Dessa forma, restam demonstradas a adequação e a viabilidade da contratação pretendida, nos termos da legislação vigente e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estando o processo apto a prosseguir para as etapas subsequentes da contratação.

XIV – Responsável Técnico pela Elaboração

A seguir, identificam-se a área solicitante e os servidores designados como responsáveis pela elaboração técnica do presente Estudo Técnico Preliminar:

Área Requisitante	Função	Nome do Responsável
Secretaria Municipal de Educação		
Secretaria Municipal de Saúde		
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		
Secretaria Municipal de Governo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social		
--	--	--

Município de Ibertioga – MG, 23 de janeiro de 2026.

Lucimar Maria de Souza Campos
Secretária Municipal de Saúde

Darlene Rodrigues Monteiro Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Pedro Fagundes da Silva
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Thalles Nascimento Andretto
Secretário Municipal de Governo

Fernanda Almeida de Rezende Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

76 de 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Município de Ibertioga, 11 de fevereiro de 2026.

José Francisco Rodrigues de Almeida

Prefeito

77 de 77

Aviso de Licitação



CNPJ: 13.833.334/0001-98
Rua Joaquim Ferreira de Paiva - 38, Paiva/MG
Contato: 32-9.8419-7800
E-mail: ffgsolucoes.frotas@hotmail.com

PARECER TÉCNICO

Processo Licitatório: nº 016/2026

Pregão Eletrônico: nº 002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem como cobertura a terceiros, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Solicitante: Município de Ibertioga/MG.

1. Identificação da Empresa

Razão Social: OLIMPYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

CNPJ: 19.987.797/0001-90.

Endereço: Rua Monte Alverne, 457, Bairro São João Batista, CEP 31.525-090, Belo Horizonte/MG.

2. Documentos Analisados

Os documentos a seguir foram considerados para a presente análise técnica, constituindo o conjunto normativo e informacional que rege o certame em questão, bem como a manifestação apresentada pela empresa interessada, sendo utilizados como base para a verificação da conformidade das exigências editalícias e dos pontos suscitados no pedido de esclarecimento:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026.
- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo III – Minuta de contrato.
- Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar.
- Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa OLIMPYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

3. Dos Fatos

O Município de Ibertioga/MG promoveu a instauração do Processo Licitatório nº 016/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2026, com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

No curso do prazo destinado à apresentação de propostas, foi protocolado pedido de esclarecimento pela empresa OLIMPYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., no qual foram suscitados questionamentos acerca de aspectos específicos do instrumento convocatório, notadamente quanto aos critérios de cobertura securitária aplicáveis aos veículos do tipo ônibus, à exigência de cobertura de vidros sem incidência de franquia, às condições de parcelamento do prêmio e à forma de definição da franquia contratual.



CNPJ: 13.833.334/0001-98
Rua Joaquim Ferreira de Paiva - 38, Paiva/MG
Contato: 32-9.8419-7800
E-mail: ffgsolucoes.frotas@hotmail.com

Diante dos apontamentos apresentados, o referido pedido foi encaminhado à FFG Soluções, na qualidade de assessoria técnica especializada que atuou no apoio à Administração durante a fase de planejamento da contratação, abrangendo a estruturação dos estudos técnicos e documentos que subsidiaram o certame, com a finalidade de proceder à análise técnica dos questionamentos suscitados e subsidiar a decisão administrativa a ser adotada pela Comissão de Licitação.

Assim, a presente manifestação técnica tem por finalidade examinar, de forma objetiva e fundamentada, os pontos levantados pela empresa interessada, à luz dos elementos constantes do edital e de seus anexos, bem como das premissas adotadas na fase de planejamento da contratação, visando assegurar a conformidade do certame com os princípios que regem a Administração Pública e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

4. Análise Técnica

Nesta etapa procede-se à análise técnica dos questionamentos apresentados pela empresa interessada, à luz das disposições constantes no instrumento convocatório e de seus anexos, bem como das premissas adotadas na fase de planejamento da contratação, com o objetivo de verificar a adequação das exigências estabelecidas e seus impactos sobre a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para fins de sistematização e clareza, a presente análise será desenvolvida em conformidade com a estrutura dos questionamentos apresentados pela empresa, sendo examinados, de forma individualizada, os quatro pontos suscitados no pedido de esclarecimento, de modo a assegurar resposta técnica objetiva, completa e aderente às dúvidas formuladas.

a) Da cobertura securitária para veículos do tipo ônibus (Tabela FIPE e valor de referência)

A empresa questiona a exigência de cobertura integral com base na Tabela FIPE para os veículos do tipo ônibus, sob o argumento de que determinados modelos não possuem cotação disponível na referida tabela, o que inviabilizaria a aplicação direta do critério estabelecido no edital.

Sob análise técnica, verifica-se que o apontamento apresentado procede.

Isso porque, na fase de levantamento de mercado que subsidiou a formação do valor estimado da contratação, foi adotada metodologia que considerou, para cada veículo da frota, a identificação de código de referência na Tabela FIPE quando existente, e, nos casos em que não foi possível localizar tal referência, a utilização de critérios alternativos de avaliação, com base em apuração de valores praticados no mercado, incluindo, quando aplicável, análise de notas fiscais de aquisição e pesquisas de preços.

Entretanto, ao transpor tais informações para o instrumento convocatório, especialmente na tabela constante do item 1.3 do Termo de Referência, não houve a devida explicitação dos códigos de referência utilizados, tampouco dos valores adotados para os veículos que não possuem correspondência na Tabela FIPE, limitando-se o edital a estabelecer, de forma genérica, a exigência de cobertura baseada em 100% da referida tabela.



CNPJ: 13.833.334/0001-98
Rua Joaquim Ferreira de Paiva - 38, Paiva/MG
Contato: 32-9.8419-7800
E-mail: ffgsolucoes.frotas@hotmail.com

Tal omissão compromete a clareza das condições de contratação, na medida em que impede que os licitantes identifiquem, de forma objetiva, a base de cálculo a ser considerada para fins de precificação do risco securitário, especialmente nos casos em que inexistente referência oficial na Tabela FIPE.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, conclui-se pela necessidade de retificação do instrumento convocatório, com a inclusão, na tabela do Termo de Referência, dos códigos de referência da Tabela FIPE aplicáveis aos veículos que possuam correspondência, bem como da fixação de valores de referência para aqueles que não dispõem de tal codificação, em consonância com os parâmetros adotados na fase de levantamento de mercado.

Adicionalmente, mostra-se pertinente a complementação das informações constantes da descrição dos veículos, com a indicação da respectiva capacidade de passageiros, de modo a fornecer aos licitantes elementos técnicos adicionais para adequada avaliação do risco e formulação de suas propostas.

Por fim, ressalta-se que a adoção de valores de referência previamente definidos para os veículos sem correspondência na Tabela FIPE não compromete a competitividade do certame, mas, ao contrário, contribui para a padronização das propostas e para a redução de incertezas, assegurando maior objetividade na formação de preços e na comparação das ofertas apresentadas.

b) Da exigência de cobertura de vidros sem incidência de franquia

A empresa questiona a exigência de cobertura de vidros sem incidência de franquia, sob o argumento de que tal condição não representa prática uniforme no mercado segurador, podendo restringir a competitividade do certame.

Sob análise técnica, verifica-se que o apontamento não procede.

A definição das condições de cobertura securitária insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, especialmente quando fundamentada em critérios previamente estabelecidos na fase de planejamento da contratação, voltados à obtenção da proposta mais vantajosa e à adequada gestão do contrato.

No caso em análise, a exigência de cobertura de vidros sem incidência de franquia foi estabelecida com o objetivo de padronizar as condições das propostas e simplificar o processo de julgamento, evitando a introdução de variáveis adicionais que possam comprometer a comparabilidade entre as ofertas apresentadas.

Ressalta-se que a estrutura do certame foi concebida de modo a concentrar a disputa no valor do prêmio, tendo sido previamente definida a franquia aplicável aos demais eventos, de forma padronizada, com base em percentual incidente sobre o valor de referência dos veículos. Tal modelagem permite que a Administração realize a seleção da proposta mais vantajosa de forma objetiva, com base em critério claro e mensurável.

A eventual inclusão de franquia específica para cobertura de vidros introduziria nova variável na composição das propostas, o que poderia resultar em distorções no julgamento, como a apresentação de prêmios artificialmente reduzidos acompanhados de franquias elevadas, dificultando a identificação da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração.



CNPJ: 13.833.334/0001-98
Rua Joaquim Ferreira de Paiva - 38, Paiva/MG
Contato: 32-9.8419-7800
E-mail: ffgsolucoes.frotas@hotmail.com

Sob essa perspectiva, a padronização das condições de cobertura, com a eliminação de variáveis acessórias, contribui diretamente para a transparência do certame, a isonomia entre os licitantes e a efetividade do critério de julgamento adotado.

Adicionalmente, cumpre destacar que os riscos inerentes à cobertura de vidros integram a lógica atuarial própria do mercado segurador, sendo plenamente passíveis de precificação pelas seguradoras no valor do prêmio ofertado. Assim, a exigência de isenção de franquia não inviabiliza a participação das empresas, mas apenas demanda que tais riscos sejam considerados na formulação das propostas.

Dessa forma, conclui-se que a exigência de cobertura de vidros sem incidência de franquia não configura restrição indevida à competitividade, mas representa medida técnica voltada à simplificação do julgamento, à padronização das propostas e à adequada gestão contratual, motivo pelo qual deve ser mantida nos termos estabelecidos no edital.

c) Das condições de parcelamento do prêmio

A empresa questiona a previsão de pagamento do prêmio em 12 (doze) parcelas, sob o argumento de que tal condição não corresponderia às práticas adotadas pelo mercado segurador para o produto em questão.

Sob análise técnica, verifica-se que a definição das condições de pagamento insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, não estando a Administração vinculada a modelos operacionais específicos adotados por determinadas seguradoras, desde que preservados os princípios da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a previsão de parcelamento em 12 (doze) parcelas foi estabelecida como condição de pagamento, não se confundindo com característica intrínseca do produto securitário, sendo plenamente possível às seguradoras estruturar suas propostas considerando tal condição, inclusive mediante a adoção de mecanismos internos de gestão financeira.

Adicionalmente, registra-se que há, no mercado, seguradoras que admitem o parcelamento em 12 (doze) vezes para seguros de frota, a exemplo da Tokio Marine Seguradora, conforme informações disponíveis em seu sítio eletrônico oficial (<https://www.tokiomarine.com.br/seguros/seguro-auto-frota/>), o que demonstra a viabilidade operacional da condição estabelecida.

Não obstante, considerando que o ajuste do número de parcelas não implica prejuízo à Administração, tampouco compromete a execução contratual ou a lógica de formação das propostas, entende-se que a adequação da condição de pagamento pode ser admitida como medida de aprimoramento do certame.

Dessa forma, conclui-se pela possibilidade de acolhimento do pleito apresentado, com a consequente adequação do número de parcelas, por conveniência administrativa, visando ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo ao interesse público.

d) Da definição da franquia em percentual (5,8%) e sua base de incidência

A empresa questiona a forma de definição da franquia contratual, especificamente quanto à sua fixação em percentual incidente sobre o valor de referência do veículo, destacando



CNPJ: 13.833.334/0001-98
Rua Joaquim Ferreira de Paiva - 38, Paiva/MG
Contato: 32-9.8419-7800
E-mail: ffgsolucoes.frotas@hotmail.com

que, nessa modalidade, o valor da franquia não acompanha eventuais atualizações da Tabela FIPE ao longo da vigência da apólice.

Sob análise técnica, verifica-se que o apontamento apresentado não configura irregularidade, mas consiste em observação acerca da sistemática de cálculo da franquia adotada no edital.

Importa destacar, ainda, que o percentual de 5,8% estabelecido no edital não se configura como valor fixo obrigatório a ser praticado pelas seguradoras, mas sim como referencial máximo (teto) para a cobrança de franquia, permitindo que os licitantes operem com valores inferiores, conforme sua própria política de precificação de risco, desde que respeitado o limite estabelecido, incidente sobre o valor de referência do veículo à época da contratação.

Tal modelagem foi adotada, como critério de padronização e previsibilidade, permitindo à Administração conhecer previamente os custos máximos envolvidos em eventuais sinistros, bem como assegurar maior objetividade na definição das condições contratuais, sem prejuízo da liberdade das seguradoras na estruturação de suas apólices.

Adicionalmente, a sistemática adotada guarda coerência com a própria prática comercial do mercado segurador, na medida em que contratos de seguro que estabelecem o valor da franquia no momento da contratação, sem vinculação a atualização posterior por referência percentual à Tabela FIPE, mantêm esse montante previamente fixado ao longo da vigência contratual. Assim, a opção da Administração apenas reproduz, por meio de critério objetivo previamente definido, lógica já compatível com a dinâmica usual dos contratos securitários.

Ressalta-se, ainda, que a fixação da franquia com base em valor previamente estabelecido não compromete a adequada precificação do risco pelas seguradoras, uma vez que todos os parâmetros necessários à elaboração das propostas são disponibilizados de forma clara e uniforme no edital.

Dessa forma, conclui-se que a sistemática adotada para definição da franquia encontra-se tecnicamente adequada, não restringe a competitividade e se mostra alinhada aos objetivos do certame, motivo pelo qual deve ser mantida nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

5. Fundamentação

A análise dos questionamentos apresentados deve observar, inicialmente, os mecanismos jurídicos que regem a possibilidade de impugnação e solicitação de esclarecimentos no âmbito dos procedimentos licitatórios.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo a Administração apreciar e responder aos questionamentos formulados dentro dos prazos estabelecidos. No caso em análise, verifica-se que o pedido apresentado pela empresa OLIMPYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. se mostra tempestivo e formalmente adequado, tendo sido protocolado dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser regularmente conhecido.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os



CNPJ: 13.833.334/0001-98
 Rua Joaquim Ferreira de Paiva - 38, Paiva/MG
 Contato: 32-9.8419-7800
 E-mail: ffgsolucoes.frotas@hotmail.com

seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

No que se refere ao mérito, a análise técnica evidenciou a pertinência parcial dos questionamentos apresentados, especialmente quanto à necessidade de aprimoramento das informações constantes do instrumento convocatório, no tocante à explicitação dos valores de referência dos veículos da frota, elemento diretamente relacionado à formulação das propostas pelas licitantes.

Nessa perspectiva, a eventual alteração do edital, ainda que pontual, deve observar o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual modificações capazes de impactar a elaboração das propostas exigem nova divulgação do instrumento convocatório, pela mesma forma inicialmente adotada, com a reabertura dos prazos originalmente estabelecidos.

"Art. 55, § 1º. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua publicação inicial, além da reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle, conforme se extrai do Acórdão nº 2032/2021 do Tribunal de Contas da União:

"A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia."

(TCU – Acórdão 2032/2021 – Plenário)

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais firmou entendimento no Processo nº 1077208:

"A alteração de itens do edital que possam interferir no conteúdo das propostas culminará na reabertura dos prazos, garantindo o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório e possibilitando a reformulação das propostas, caso necessário."

(TCE-MG – Processo 1077208 – Denúncia – 22/09/2020)

A doutrina especializada igualmente corrobora tal entendimento. Conforme leciona Marçal Justen Filho:

"(...) o dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, a quase totalidade das regras ali previstas deve ser respeitada pelos licitantes na elaboração das propostas. O problema fundamental reside na viabilidade da elaboração das propostas segundo o prazo original. Ou seja, é obrigatório reabrir o prazo quando a inovação trazida não puder ser atendida no prazo remanescente."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 192)

Dessa forma, considerando que a inclusão dos valores de referência dos veículos constitui elemento essencial para a adequada precificação do risco securitário, influenciando diretamente a elaboração das propostas, mostra-se juridicamente



CNPJ: 13.833.334/0001-98
Rua Joaquim Ferreira de Paiva - 38, Paiva/MG
Contato: 32-9.8419-7800
E-mail: ffgsolucoes.frotas@hotmail.com

necessária a retificação do edital, com a correspondente republicação do instrumento convocatório e reabertura de prazo para apresentação das propostas.

No que se refere às condições de pagamento, verificou-se a conveniência de ajuste pontual no número de parcelas, com a adequação de 12 (doze) para 10 (dez). Contudo, tal alteração não possui impacto relevante sobre a formulação das propostas, não sendo apta, por si só, a justificar a necessidade de reabertura de prazo, por se tratar de ajuste operacional que não interfere na estrutura de precificação do risco securitário.

Por outro lado, quanto aos demais pontos analisados, verifica-se que a manutenção das condições estabelecidas no edital encontra respaldo técnico e não configura afronta aos princípios que regem a licitação, não sendo exigida, nesses casos, qualquer alteração do instrumento convocatório.

6. Conclusão do Parecer

Diante da análise técnica realizada, verifica-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa OLIMPYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. é legítimo e tempestivo, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser regularmente conhecido.

No mérito, conclui-se pelo acolhimento parcial dos questionamentos formulados, nos seguintes termos: (i) necessidade de inclusão dos valores de referência dos veículos e complementação das informações técnicas pertinentes; (ii) adequação das condições de pagamento, com ajuste do número de parcelas de 12 (doze) para 10 (dez); e (iii) manutenção das demais condições estabelecidas no edital, por se mostrarem tecnicamente adequadas e compatíveis com os objetivos do certame.

Em razão da retificação a ser promovida no instrumento convocatório, recomenda-se a republicação do edital, na mesma forma de sua divulgação original, com a reabertura dos prazos para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância dos princípios da publicidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assessoria para Frotas Públicas

Paiva, 11 de abril de 2026

FFG SOLUÇÕES LTDA

Fabiano Goulart
Sócio Proprietário

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
 Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
 CEP: 36225-000
 Tel.: 08000 032 2193 - licitacao@ibertioga.mg.gov.br

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Processo Licitatório nº 016/2026
Pregão Eletrônico nº 002/2026

OBJETO: contratação de empresa legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviços de seguro automotivo, destinado à cobertura da frota de veículos pertencentes ao Município de Ibertioga/MG, compreendendo veículos administrativos, operacionais e especiais utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

O Município de Ibertioga/MG, por intermédio de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente, prestar esclarecimentos em face do pedido apresentado pela empresa **OLIMPYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, nos termos a seguir expostos.

Inicialmente, registra-se que o pedido de esclarecimento foi apresentado de forma tempestiva e regular, sendo devidamente conhecido e analisado pela Administração.

Após análise técnica dos questionamentos formulados, conclui-se pelo acolhimento parcial dos apontamentos apresentados, nos seguintes termos:

1. Cobertura securitária para veículos do tipo ônibus (Tabela FIPE)

O questionamento foi acolhido, sendo identificada a necessidade de complementação das informações constantes do edital, com a inclusão dos valores de referência dos veículos e demais elementos técnicos pertinentes.

2. Cobertura de vidros sem incidência de franquias

O questionamento não foi acolhido, sendo mantida a exigência prevista no edital, por se tratar de condição técnica compatível com os objetivos do certame.

3. Condições de parcelamento do prêmio

O questionamento foi acolhido, com a adequação do número de parcelas de 12 (doze) para 10 (dez), como medida de aprimoramento do certame.

4. Definição da franquias em percentual (5,8%)

O questionamento não foi acolhido, sendo mantida a sistemática prevista no edital.

Em razão das alterações promovidas, especialmente no que se refere à inclusão de valores de referência dos veículos, será realizada a **retificação do edital**, com a devida republicação do instrumento convocatório na mesma forma de sua divulgação original, bem como a reabertura dos prazos para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

As informações atualizadas constarão em aviso de retificação a ser disponibilizado nos meios oficiais.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Ibertioga-MG, 07 de abril de 2026.

Pregoeira:

Éllen Araújo Chaves